



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

AVISO E REGULAMENTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O COMUNICADO GP 3/2024 – TCE/SP DE 22.02.2024

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER DO MESMO CNPJ DO ESTABELECIMENTO DA LICITANTE CADASTRADO NO “PORTAL ELETRÔNICO BLL” QUE EFETIVAMENTE IRÁ EXECUTAR O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, SOB PENA DE IRREVOGÁVEL INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.

DECRETOS MUNICIPAIS: 6.280/23ⁱ, 6.281/23ⁱⁱ, 6.282/23ⁱⁱⁱ, 6.283/23^{iv} E 6.284/23^v.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 PROCESSO Nº 034/2026 - D.T.C.P.

Nº do Processo: 3530300.404.00004910/2025-19



PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, por meio do Departamento de Administração, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.282, de 26 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até 1º/04/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)
Abertura das propostas/sessão pública	Dia 1º/04/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília).
Início da disputa de preço	Dia 1º/04/2026 a partir das 09:05 horas (horário de Brasília).
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Maior Desconto ☐ Por item ☐ Por lote ☒ Global



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Modo de Disputa	☒ Aberto ☐ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 500,00 (quinhentos reais) <i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Permitida a participação de cooperativas	☐ Sim ☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☒ Sim ☐ Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 1.563.933,96 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil novecentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos).
Sistema Eletrônico	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br)
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br) PREFEITURA DE MIRASSOL (www.mirassol.sp.gov.br)
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao instrumento convocatório deverão ser endereçados ao Pregoeiro responsável pelo certame, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet através do Portal Eletrônico BLL .



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação compreende a **contratação de empresa especializada para fornecimento de postos de serviços terceirizados da construção civil a serem executados na coordenadoria de Serviços Municipais - Secretaria Municipal de infraestrutura e Serviços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo III** deste edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br).

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br), através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, **não** cabendo a **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios,



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, utilizar o suporte técnico através do telefone **(041) 3097-4600** ou através do e-mail **contato@bll.org.br**.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, **não será permitida a participação do licitante:**

2.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital;

2.10.5. Constituído como **Sociedades Cooperativas** (Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU)^{vi}.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento definido até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, por meio de seu operador designado, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A falsidade das declarações de que trata os **itens 3.2 e 3.3 e 5.1 do Anexo I** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo do disposto no art. 299 do Código Penal.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema até o horário de abertura das propostas.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem **3.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. valor global.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.2.2. Quando a marca do produto/serviço identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação “**Marca Própria**”.

4.2.3. Quando o objeto licitado for contratação de serviço e/ou a natureza do mesmo não exigir indicação de marca/modelo, em campo próprio na Plataforma deverá usar termo genérico que **não identifique a empresa**, como por exemplo: **serviço, própria(o)**.

4.2.4. Caso seja possível a identificação da empresa através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente **DESCCLASSIFICADA** de todo o processo licitatório, pelo Pregoeiro.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12** (doze) meses.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

4.5.1. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte NÃO poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6.1. Fica cientificada que no ato do pagamento o Departamento de Contabilidade e Finanças, por meio da Divisão de Tesouraria, fará a retenção de **11%** (onze por cento) do valor da fatura que se enquadrar na **Instrução Normativa RFB Nº 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023**. Sendo assim, solicitamos especial atenção para o cumprimento da referida normativa no momento da emissão da nota fiscal, destacando-se o valor correspondente à contribuição previdenciária.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta será de **90** (noventa) dias, contar da data de sua apresentação.

4.9. Tratando-se de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.11. Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14/133/21, fica estabelecido o índice **IPCA/IBGE** ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

4.11.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- 4.11.2. O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.
- 4.12. É admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de **12** (doze) meses, **da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada**, para os custos de mão de obra.
- 4.12.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
- 4.12.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de **12** (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 4.12.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 4.12.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 4.12.5. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o Contrato.
- 4.12.6. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo Poder Público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições deste item.
- 4.12.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 4.12.8. É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto no 4.12.7. anterior.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15** (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10** (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02** (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02** (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15** (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10** (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05** (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos **03** (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05** (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até **10%** (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos **03** (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as **03** (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10** (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02** (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02** (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10** (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24** (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05** (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos subitens **5.18** a **5.18.4** não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e subitem **3.4.3** deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **1** (uma) hora envie a **proposta adequada ao último lance ofertado (modelo exemplificativo demonstrado no Anexo IV)** ou após a negociação realizada e, quando for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no **subitem 7.5**.

5.21.1. Considerando o regime de execução do contrato – dedicação exclusiva –, o licitante deverá, ainda, **encaminhar a planilha de custos analítica relativa ao preço ofertado para cada item/posto de trabalho**, para fins de decisão sobre a aceitabilidade da proposta e registro nos autos, **acompanhada do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) correspondente.**

5.21.2. Juntamente com a proposta e a **ACT** ou **CCT** correspondente à categoria, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos/declarações (**Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024 e Acórdão TCE/SP TC 00015628.989.24-6 – 28/8/2024**):

a) Declaração indicando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta, e;

b) Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

5.21.3. A planilha analítica deverá expressar de forma clara, completa e objetiva todos os custos necessários para os respectivos postos de serviços, indicando, ainda, a convenção coletiva de trabalho aplicável aos trabalhadores envolvidos, contemplando todos os benefícios nela previstos.

5.21.4. Caso não sejam apresentadas quaisquer das planilhas acima (composição dos preços unitários, planilha demonstrativa do BDI e planilha demonstrativa das leis sociais) ou sejam apresentadas tais planilhas com inconsistências que reflitam no preço final ofertado, a licitante que assim proceder terá sua proposta **desclassificada**.

5.21.5. Deverá constar, expressamente, da referida planilha analítica, todos os custos decorrentes da jornada de trabalho dos empregados de acordo com o previsto em **CCT/ACT** da categoria correspondente.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

i) Nos termos da IN SEGES/MGI nº 176/2024, a Administração informa que foi adotada como paradigma a **CONVENÇÃO COLETIVA dos SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO – SINTRACON-SP X SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SindusCon-SP – 2025/2026.**

5.21.6. Deverá, ainda, obrigatoriamente, estar destacado na planilha analítica os valores relativos ao provisionamento para o pagamento das férias, 13º salário, ausências legais e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.21.7. **O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes**, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

5.21.8. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU – Licitantes Inidôneos, disponíveis em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I** deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os licitantes vencedores, tão logo convocados pelo Pregoeiro, deverão enviar os documentos de habilitação em formato digital no prazo de até **01** (uma) hora, acompanhados da proposta readequada conforme estipulado no subitem **5.21**.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.5**.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.**

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado nos termos do §2º, I do Decreto Municipal nº 6.282/2023 o prazo de **05** (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e subitem **3.4.3** deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente **homologará e adjudicará** o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

8.1.1. O licitante através do seu representante legal ou procurador deverá comparecer **pessoalmente** na **Secretaria dos Negócios Jurídicos**, situada na Rua Capitão Neves nº 1998, Centro, em Mirassol, SP, CEP 15130-009, salvo se optar por assinatura eletrônica em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.2. **Antes de formalizar** ou **prorrogar o prazo de vigência** do contrato, a Administração deverá **verificar a regularidade fiscal** do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU - Licitantes Inidôneos**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o Contrato, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme artigo 2º, inciso III, das Instruções nº 01/2020, acrescido pela Resolução nº 11/2021.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.6. Quando exigida a prestação de garantia nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o adjudicatário deverá apresentá-la, sem necessidade de convocação, dentre as modalidades previstas no §1º deste artigo, até o prazo fixado para assinatura do contrato. Caso opte pela modalidade descrita no inciso II do §1º deste artigo, o prazo mínimo será de até **1** (um) mês, contado a partir da data de homologação da licitação e precedente à assinatura do contrato.

8.6.1. A não apresentação da garantia no prazo será considerada para todos os efeitos recusa injustificada nos termos do §3º do art. 58 da Lei 14.133/21.

8.6.2. A garantia deverá ser apresentada na **Secretaria dos Negócios Jurídicos**, situada na Rua Capitão Neves nº 1998, Centro, em Mirassol, SP, CEP 15130-009.

9. DOS RECURSOS



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

9.1. O prazo recursal é de **03** (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **10** (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. o prazo de **03** (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03** (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de **03** (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10** (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente **sobre o valor da proposta do licitante** que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de **30** (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.3.1. para as infrações previstas nos itens **10.1.1** ao **10.1.3**, a multa será de **0,5%** a **15%**.
 - 10.3.2. para as infrações previstas nos itens **10.1.4** ao **10.1.8** a multa será de **15%** a **30%**.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de **15** (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05** (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20** (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03** (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados **exclusivamente** de forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão (www.bll.org.br) indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até **03** (três) dias úteis, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão os recursos orçamentários conforme disposto no **Anexo III – Termo de Referência**.

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.mirassol.sp.gov.br e www.bll.org.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I (Documentos de Habilitação – Composto de 04 páginas);

13.11.2. Anexo II (Modelo das Declarações - Composto de 02 páginas);

13.11.3. Anexo III (Termo de Referência + Minuta CCT - Composto de 67 páginas);

13.11.4. Anexo IV (Modelo de Proposta – Composto de 03 páginas);

13.11.5. Anexo V (Minuta do Contrato - Composto de 15 páginas).

Mirassol/SP, 13 de março de 2026.

Antonio Carlos Doimo
Secretário Municipal de Infraestrutura
e Serviços

ⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/628/6280/decreto-n-6280-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-preparatoria-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

ⁱⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6281/decreto-n-6281-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-governanca-das-contratacoes-publicas-e-a-atuacao-dos-agentes-publico-para-o-desempenho-das-funcoes-essenciais-a-execucao-da-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

ⁱⁱⁱ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6282/decreto-n-6282-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-externa-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6282>

^{iv} <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6283/decreto-n-6283-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-os-procedimentos-auxiliares-sistema-de-registro-de-precos-e-credenciamento-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6283>

^v <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6284/decreto-n-6284-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-o-contrato-administrativo-gestao-e-fiscalizacao-do-contrato-e-procedimento-sancionatorio-das-contratacoes-publicas-baseadas-na-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6284>

^{vi} <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/2023/Comunicado04.2023parecer0002.pdf>.

Acesso em: 19/09/2025.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 PROCESSO Nº 034/2026 – D.T.C.P.

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI.

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, referente aos **Tributos Mobiliários**;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) **Prova de capacidade técnico-operacional:** A comprovação de capacidade técnico-operacional será mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou não a execução de serviço contemplando, no mínimo a **Administração de 08 (oito) postos de serviços terceirizados** o que equivale a **50%** dos postos a serem contratados em períodos sucessivos ou não por um prazo mínimo de **01 (um) ano** nos termos do §5º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais, comprovando que a licitante possui **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)** e **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)** iguais ou superiores a **1,0** e **GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG)** menor ou igual a **0,50** índices estes aceitos como válidos pela ampla jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calculados pelas fórmulas abaixo:

a) $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

b) $ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

c) $GEG = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} / \text{Ativo Total}$

d) Patrimônio líquido de **10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **02 (dois)** anos.

b.3) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pelo Artigo 1078 do Código Civil.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo II**, elaborada em papel timbrado, atestando que:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível em <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol>;
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e subitem **2.10** do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

k) **está ciente acerca da responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical**, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

l) Temos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);

m) **está ciente acerca da responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical** e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

n) **está ciente que constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.**



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 PROCESSO Nº 034/2026 – D.T.C.P.

ANEXO II

MODELO DAS DECLARAÇÕES

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 019/2026 - Processos nº 034/2026**, definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo II**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível em <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol>;
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e subitem **2.10** do edital;

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

k) **está ciente acerca da responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical**, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

l) Temos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);

m) **está ciente acerca da responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical** e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

n) está ciente que constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial

Mirassol/SP, __ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 PROCESSO Nº 034/2026 -D.T.C.P.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

(elaborado pelo órgão requisitante)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de postos de serviços terceirizados da construção civil a serem executados na coordenadoria de Serviços Municipais - Secretaria Municipal de infraestrutura e Serviços.

1.1 – CLASSIFICAÇÃO DO BEM

Considerando as definições constantes no art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como **serviço comum contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atender as necessidades da Coordenadoria de Serviços Municipais da SMIS, na prestação de serviço público contínuo, tendo em vista a extinção dos cargos de carreira por meio da Lei Complementar nº 4.593, de 28 de junho de 2022. Justificamos ainda a necessidade desta contratação, tendo em vista que a Coordenadoria de Serviços Municipais da SMIS. não dispõe de quadro de pessoal suficiente para a prestação dos tipos de serviços abaixo relacionados, a fim de garantir melhores condições de atendimento aos serviços de manutenção de toda a cidade.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de o presente caso de contratação de postos de trabalho, tendo em vista que os cargos de carreira objeto desta contratação acima mencionado foram extintos por meio da Lei Complementar nº 4.593, de 28 de junho de 2022.

A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na prestação de contratação de postos de trabalho.

Deverá ainda ser capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados, conforme a demanda.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os postos de trabalho serão contratados com dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, quando a empresa contratada disponibiliza empregado seu para a execução de serviços contínuos nas dependências da contratante.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Não se aplica a necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que os postos pleiteados se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato;

As categorias profissionais dos postos alocados para a prestação do serviço, deverá seguir todas as normas vigente dos sindicatos das categorias dos postos de trabalho.

LOTE	ITEM	POSTOS DE TRABALHO	REGIME	ADICIONAL DE LIDERANÇA	GRAU DE INSALUBRIDADE	QUANT. DE POSTOS DE TRAB.
01	01	PINTOR	44 horas semanais	-	40,00%	04
	02	LIDER DE PINTOR	44 horas semanais	20,00%	40,00%	01
	03	PEDREIRO	44 horas semanais	-	20,00%	04
	04	LIDER DE PEDREIRO	44 horas semanais	20,00%	20,00%	01
	05	SERV. DE PEDREIRO	44 horas semanais	-	20,00%	04
	06	ENCANADOR	44 horas semanais	-	40,00%	01
	07	SERRALHEIRO	44 horas semanais	-	20,00%	01

*** ADICIONAL DE LIDERANÇA, DEVE SER PREVISTO EM PLANILHA ANALÍTICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DO TERMO DE REFERENCIA.**

*** (GRAU DE INSALUBRIDADE DE 20% OU 40%) DEVE SER PREVISTO EM PLANILHA ANALÍTICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DO ITEM 3 DO TERMO DE REFERENCIA.**

Conforme parecer anexo ao processo descrito (ID nº 0125971), do senhor Erick Olivas Gonçalves de Figueiredo, Engenheiro de Segurança do Trabalho, que dispõe sobre a necessidade de adicionais de insalubridade e periculosidade nas categorias abaixo mencionado, assim é possível concluir que as atividades constam nas Normas Regulamentadora NR-15 e NR-16.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

GRAU DE INSALUBRIDADE QUE DEVE SER PREVISTO EM PLANILHA ANALÍTICA

LOTE	ITEM	POSTOS DE TRABALHO	ATIVIDADE	GRAU DE INSALUBRIDADE
01	01	Pintor	Atividades de pintura utilizando tintas e vernizes Insalubridade em grau máximo: Pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos (NR-15 – Anexo 13). Insalubridade em grau médio: Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes em solvente contendo hidrocarbonetos aromáticos (NR-15 – Anexo 13).	40%.
	02	Lider de pintor	LÍDER DE PINTOR Pela descrição das atividades não foi identificado nenhuma atividade constante nas NR-15 e NR-16, entretanto, caso o líder de pintor também realize atividades de pintura o mesmo se enquadrará em: Atividades a de pintura utilizando tintas e vernizes Insalubridade em grau máximo: Pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos (NR-15 – Anexo 13). Insalubridade em grau médio: Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes em solvente contendo hidrocarbonetos aromáticos (NR-15 – Anexo 13). Justificativa desta Coordenadoria: (o mesmo terá participação diretamente nos serviços a serem executados, sendo assim deverá fazer previsão de insalubridade para este posto).	40%.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

	03	Pedreiro	PEDREIRO Os pedreiros da prefeitura utilizam equipamentos geradores de vibração, sendo eles: Máquina de Cortar Asfalto Máquina “sapo” compactador Placa Vibratória Insalubridade em grau médio: Vibração (NR-15 – Anexo 08).	20%.
	04	Lider de pedreiro	LÍDER DE PEDREIRO Pela descrição das atividades não foi identificado nenhuma atividade constante nas NR-15 e NR-16, entretanto, caso o líder de pedreiro também realize atividades que esteja suscetível a vibrações o mesmo se enquadrará em: Equipamentos geradores de vibração, sendo eles: Máquina de Cortar Asfalto Máquina “sapo” compactador Placa Vibratória Insalubridade em grau médio: Vibração (NR-15 – Anexo 08). Justificativa desta Coordenadoria: (o mesmo terá participação diretamente nos serviços a serem executados, sendo assim deverá fazer previsão de insalubridade para este posto).	20%.
	05	Serv. De pedreiro	SERVENTE DE PEDREIRO Os serventes de pedreiro da prefeitura utilizam equipamentos geradores de vibração, sendo eles: Máquina de Cortar Asfalto Máquina “sapo” compactador Placa Vibratória Insalubridade em grau médio: Vibração (NR-15 – Anexo 08).	20%.
	06	Encanador	ENCANADOR	40%.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

			Atividades com umidade excessiva Insalubridade em grau médio: As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva (NR-15 – Anexo 10). Trabalho em esgotos, limpeza de caixa de esgoto Insalubridade em grau máximo: Trabalho em esgotos (galerias e tanques) (NR-15 – Anexo 14).	
	07	Serralheiro	SERRALHEIRO Executar serviços de solda em geral Insalubridade em grau médio: As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres (NR-15 – Anexo 08). Ruído contínuo ou intermitente Insalubridade em grau médio: Trabalhos com exposição a ruídos acima do limite de tolerância (NR-15 – Anexo 01).	20%.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

04 (QUATRO) POSTOS DE TRABALHO DE PINTOR:

HORARIO 44 HORAS SEMANAIS.

· PERFIL DO PROFISSIONAL ALOCADO NO POSTO:

- Possuir escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto (alfabetizado);
- Possuir experiência mínima de 01 (um) ano;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.

· SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS:

- Preparar tintas e vernizes em geral;
- Executar pinturas em paredes e similares com látex e esmalte;
- Manusear pistola de pintura;
- Lixar à mão tetos e paredes com rebocos e massas;
- Conservar e limpar os utensílios utilizados;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- f) Quando necessário, dirigir viaturas oficiais da prefeitura para se deslocar até os locais em que serão realizados os serviços;
- g) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação do supervisor.

01 (HUM) POSTO DE TRABALHO DE LIDER DE PINTOR:

Coordenar e supervisionar a equipe de pintura, garantindo a qualidade e eficiência do processo de aplicação de tintas. Suas funções incluem distribuir tarefas, orientar a equipe, inspecionar o trabalho, controlar o uso de materiais e zelar pela segurança e organização do ambiente de trabalho.

HORARIO 44 HORAS SEMANAIS.

· PERFIL DO PROFISSIONAL ALOCADO NO POSTO:

- a) Possuir escolaridade mínima de ensino fundamental completo;
- b) Possuir experiência mínima de 01 (um) ano;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.

· SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS:

- a) Distribuir tarefas entre os membros da equipe, acompanhar o progresso dos trabalhos e garantir que as metas sejam cumpridas;
- b) Instruir e orientar os pintores sobre as técnicas de pintura, o uso correto de materiais e equipamentos, e as normas de segurança;
- c) Inspeccionar o trabalho realizado, verificando se a pintura está de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos e corrigindo eventuais falhas;
- d) Controlar o estoque de tintas, materiais e equipamentos, solicitando reposição quando necessário e evitando desperdícios;
- e) Garantir que a equipe utilize os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e que o ambiente de trabalho seja seguro, seguindo as normas de segurança.
- f) Manter uma comunicação clara e eficaz com a equipe, fornecendo feedback e resolvendo conflitos;
- g) Registrar informações sobre o trabalho realizado, como relatórios de produção, controle de qualidade e ocorrências;
- h) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação do supervisor.

04 (QUATRO) POSTOS DE TRABALHO DE PEDREIRO:

HORARIO 44 HORAS SEMANAIS.

· PERFIL DO PROFISSIONAL ALOCADO NO POSTO:

- a) Possuir escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto (alfabetizado);



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- b) Possuir experiência mínima de 01 (um) ano;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.

· SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS:

- a) Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo;
- b) Executar trabalho de alvenaria/galeria de água pluvial;
- c) Reparar paredes, muros, pisos e similares;
- d) Orientação quanto a preparação de massa e outros;
- e) Construir fôrmas e armações de ferro para concreto;
- f) Confeccionar peças de concreto;
- g) Reforma e construção de calçadas, guias, sarjetas, galeria e boca de lobo.
- h) Troca de tampa de boca de lobo;
- i) Instalação de bancos e lixeiras;
- j) Quando necessário, dirigir viaturas oficiais da prefeitura para se deslocar até os locais em que serão realizados os serviços.
- k) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação do supervisor.
- l) Executar serviços em galerias de água pluvial.

01 (HUM) POSTO DE TRABALHO DE LIDER DE PEDREIRO:

HORARIO 44 HORAS SEMANAIS.

Liderar e supervisionar a equipe de pedreiros e outros profissionais da construção, garantindo a execução eficiente e segura do projeto. Suas funções incluem a coordenação das atividades, a interpretação de projetos, o controle de qualidade, a gestão de recursos (materiais, equipamentos e pessoas) e a aplicação das normas de segurança.

· PERFIL DO PROFISSIONAL ALOCADO NO POSTO:

- a) Possuir escolaridade mínima de ensino fundamental completo;
- b) Possuir experiência mínima de 01 (um) ano;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.

· SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS:

- a) Liderar a equipe de pedreiros, distribuindo tarefas, acompanhando o progresso e garantindo que todos os membros estejam alinhados com os objetivos do projeto.
- b) Ser capaz de ler e interpretar projetos de construção, traduzindo as informações técnicas para a equipe de execução.
- c) Responsável por assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos.
- d) Gerenciar materiais, equipamentos e a mão de obra, buscando evitar desperdícios e otimizar o uso dos recursos disponíveis.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- e) Garantir que as normas de segurança sejam cumpridas no canteiro de obras, prevenindo acidentes e promovendo um ambiente de trabalho seguro.
- f) Manter comunicação eficaz com a equipe, com outros profissionais da construção (como engenheiros e arquitetos) e o superior imediato
- g) Ajudar a planejar as atividades, organizar o canteiro de obras e controlar o cronograma.
- h) Lidar com imprevistos e desafios que surgem durante a execução da obra, buscando soluções eficientes.
- i) Quando necessário, dirigir viaturas oficiais da prefeitura para se deslocar até os locais em que serão realizados os serviços.
- j) Executar tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação do supervisor.

04 (QUATRO) POSTOS DE TRABALHO DE SERVENTE DE PEDREIRO:

HORARIO 44 HORAS SEMANAIS.

• PERFIL DO PROFISSIONAL ALOCADO NO POSTO:

- a) Possuir escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto (alfabetizado);
- b) Possuir experiência mínima de 01 (um) ano;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.

• SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS:

- a) Preparar massa a base de cal e cimento;
- b) Fazer a limpeza no local de trabalho/fazer limpeza de galerias;
- c) Carregar e fornecer materiais de construção;
- d) Quando necessário, dirigir viaturas oficiais da prefeitura para se deslocar até os locais em que serão realizados os serviços;
- e) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação do supervisor.
- f) Executar trabalho de alvenaria e galeria de rede pluvial.

01 (HUM) POSTO DE TRABALHO DE ENCANADOR:

• PERFIL DO PROFISSIONAL ALOCADO NO POSTO:

- a) Possuir escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto (alfabetizado);
- b) Possuir experiência mínima de 01 (um) ano;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.

• SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS:

- a) Realizar instalações de tubulações conforme traçados e dimensionamentos especificados em projeto. Especificar e quantificar materiais a serem utilizados



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

nos serviços. Preparar os locais de instalação. Realizar a pré-montagem e instalar as tubulações;

b) Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;

c) Executar a manutenção preventiva e corretiva em todas as instalações de água e esgoto dos imóveis, compreendendo desde a alimentação, na entrada, no caso de água, ou saída, no caso de esgoto;

d) Localização e reparos em vazamentos;

e) Troca de sifões, engates, torneiras, registros e outros componentes hidráulicos;

f) Reparos em tubulações;

g) Limpeza de caixa de esgoto; limpeza em caixas d'água;

h) Dirigir viaturas oficiais da prefeitura para se deslocar até as unidades em que serão realizados os serviços;

i) Subir em caixas d'água para auxiliar o seu abastecimento;

j) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação do supervisor.

01 (HUM) POSTO DE TRABALHO DE SERRALHEIRO:

• PERFIL DO PROFISSIONAL ALOCADO NO POSTO:

a) Possuir escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto (alfabetizado);

b) Possuir experiência mínima de 01 (um) ano;

c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.

• SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS:

a) Confeccionar portas, portões e janelas;

b) Executar serviços de solda em geral;

c) Confeccionar e reformar lixeiras;

d) Manusear máquinas poli corte e afins;

e) Quando necessário, dirigir viaturas oficiais da prefeitura para se deslocar até os locais em que serão realizados os serviços;

f) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação do supervisor;

g) Confeccionar mata-burro de ferro.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Considerando o Artigo 74 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) que diz: “Para os estabelecimentos de mais de vinte trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

repouso.”; Considerando Portaria TEM 1.510/09 que regulamenta o uso do Registrador de Ponto Eletrônico (SREP) com regras e obrigações, disciplinando artigo supra citado; **Define-se prioritariamente a manutenção do registro de frequência dos funcionários em sistema de ponto eletrônico; que deverá ser através de relógio de ponto biométrico ou facial, uma vez que aplicativos costumam dar problemas devido sinal ruim de internet.**

Fornecer aos empregados EPI's, botinas, luvas óculos de proteção, máscaras uniformes e crachá de identificação de uso obrigatório;

Os uniformes e equipamentos de segurança (EPIs) deverão ser fornecidos a cada empregado, sendo dois conjuntos completos, ao início da execução do contrato, devendo ser substituídos **a cada 06 (seis) meses ou quando solicitado pela Comissão de Fiscalização do Contrato (pelos Fiscais de Contrato assim designados para o presente caso) por motivo de desgaste prematuro**, documentando o recebimento do mesmo assinado pelos trabalhadores que os receberam e encaminhar cópia dos recebimentos ao gestor do contrato, sempre que ocorra a substituição. Ainda, deve-se apresentar declaração de que se cumpre a NR6 – Equipamento de Proteção Individual de acordo com a categoria profissional dos postos contratados;

A troca dos novos uniformes deverá ser na sede da Contratante no período de jornada de trabalho, não sendo permitido a ausência do funcionario para fazer troca de uniforme na sede da contratada.

O uniforme a ser fornecido a cada um dos seus empregados constitui de:

- 02 (duas) calças tipo brim,
- 02 (duas) camisetas de manga curta de boa qualidade e com identificação da empresa (NOS TRABALHOS EXPOSTOS AO SOL, DEVERÁ SER FORNECIDA TAMBÉM CAMISETA DE MANGA LONGA PARA PROTEÇÃO TÉRMICA.)
- 02 (dois) pares de calçados em couro e com solado de borracha. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração cadastral.

A supervisão dos serviços será realizada semanalmente com o prévio conhecimento da Comissão de Fiscalização do Contrato ou todas as vezes que a Comissão de Fiscalização do Contrato entender necessária para a avaliação da execução dos serviços, devendo a contratada arcar com todas as custas do seu supervisor.

Recrutar em seu nome sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município de Mirassol/SP.

Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os a fiscalização quando solicitados e ainda assim a contratada deverá providenciar qualquer outro tipo de exame que a mesma achar necessário, pois toda a responsabilidade da contratação é de sua inteira responsabilidade.

Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente.

Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referente aos seus empregadores em atividade nas dependências da Coordenadoria de Serviços Municipais, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham ser vítimas o seu empregado em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados a Coordenadoria de Serviços Municipais ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços, ainda que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los a Comissão de Fiscalização do Contrato, que submeterá a proposta à autoridade competente para a decisão.

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

Responsabilizar-se pela não violação de sigilo de documentos e assuntos internos do Município.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) horas após a notificação de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, por não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações.

Utilizar os equipamentos e recursos cedidos pela Coordenadoria de Serviços Municipais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, do Município de Mirassol-SP., exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado.

Arcar com todas as custas com exame admissional ou qualquer outro tipo de exame que o posto requer.

Se necessário a contratada deverá dar treinamento específico aos seus servidores, se necessário cobrar o certificado deste treinamento para não haver necessidade do funcionário deslocar em horário de serviço para tal treinamento.

Quando tratar-se de posto para motorista profissional, a contratada deverá exigir que a habilitação seja A/D, com EAR (Exerce Atividade Remunerada).

Receber e providenciar as determinações da Comissão de Fiscalização do Contrato quanto aos serviços normais e suplementares.

Apresentar declaração de que cumpre a NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, em especial quanto à recomendação, por profissional especializado, do EPI adequado à proteção dos funcionários.

Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras e a Lei Municipal nº 8.522 de 12 de dezembro de 2001 e alterações.

Enviar ao órgão requisitante, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sempre que solicitado, cópia da seguinte documentação, conforme for o caso:

- a) **PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;**
- b) **PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional;**
- c) **Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).**



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Deverá a contratado saber que os postos de trabalho serão volantes, não ficando somente na sede da Coordenadoria de Serviços Municipais.

O transporte para locomover-se até a sede da contratante, é de total responsabilidade de cada funcionário ou da contratada se assim haver acordo ente funcionário e contratada.

O transporte dos funcionários para mover-se até o local da execução dos serviços e dos equipamentos será de responsabilidade da contratante, com veículos compatíveis em quantidades e características, não podendo haver atrasos no início e troca dos serviços, devendo os funcionários estar nos locais designados imprerivelmente às 07h30min com término às 17h00min.

Deverá ainda a contratada fornecer um Escritório com telefone móvel de contato, com acesso direto ao encarregado ou responsável indicado pela empresa, esse com atendimento independente de dia e hora, para situações que demandem intervenção imediata, no caso de intemperes da natureza ou casos excepcionais que possam ocorrer.

A contratada deverá disponibilizar obrigatoriamente 01 encarregado sendo que esse poderá ser qualquer funcionário previamente nomeado pela contratada.

Manter um supervisor com poderes de preposto durante toda a vigência do contratual atuando diretamente com os fiscais de contrato e, sendo o caso, nos locais de execução dos serviços. Este, por sua vez, será responsável pela mediação entre a empresa contratada e o funcionário terceirizado, e ficará responsável por atividades como: controle do ponto, distribuição dos uniformes e EPIs, conferência da medição e atividades similares.

O(s) fiscal(is) e gestor(es) designado(s) pela Contratante para o acompanhamento dos serviços terão poderes para proceder as determinações, única e diretamente ao preposto da contratada, para que se garanta a perfeita e correta execução dos serviços, inclusive podendo determinar a este a paralisação dos serviços quando não estiverem sendo cumpridos os requisitos contratuais, caso em que preposto deverá tomar as providências cabíveis para a adequação do serviço e correção dos desvios constatados.

Principais obrigações do preposto, encarregado ou fiscal da Contratada, podendo haver novas obrigações durante o transcorrer da contratação:

01. O preposto, por sua vez, será responsável pela mediação entre a empresa contratada e o funcionário terceirizado, e ficará responsável por atividades como: controle do ponto, distribuição dos uniformes e EPIs, conferência da medição e atividades similares.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

02. O preposto deve ser responsável por fazer juntada de documentos para novas contratações, quando a Contratante assim o solicitar, devendo o mesmo em primeiro plano verificar informações sobre a nova contratação, se o novo contratado atenderá a prestação de serviços.

03. O preposto deverá alinhar com o(s) fiscal(is) e o(s) gestor(es) da Contratante, todos os detalhes da medição, esclarecendo de forma clara todas as informações da medição.

04. O preposto deve sempre representar a empresa, transmitindo informações claras e precisas ao(s) fiscal(is) e o(s) gestor(es) da Contratante.

05. É fundamental que o preposto tenha pleno conhecimento dos fatos relacionados a qualquer causa ou contestação levantada pela Contratante, quando e da prestação de serviços, bem como da execução do contrato e do controle de ponto e demais informações na medição mensal.

06. O preposto deve responder às perguntas do(s) fiscal(is) e o(s) gestor(es) da Contratante, de forma assertiva, direta e concisa, sem delongas ou hesitações.

07. O preposto nunca deve omitir fatos, pois contradições podem comprometer a sua defesa e gerar sanções. A postura deve ser de seriedade e comprometimento com a verdade.

08. A atuação do gestor deve ser alinhada com o(s) fiscal(is) e o(s) gestor(es) da Contratante, que deve sempre esclarecer dúvidas sobre a empresa e da prestação de serviços quando necessário.

09. Deve observar conduta respeitosa com todos os funcionários da Contratada e da Contratante, evitando atitudes que prejudiquem a imagem da empresa ou comprometam o andamento da prestação de serviços.

10. O preposto deverá ter veículo próprio ou da contratada para acompanhar os funcionários na execução dos serviços, todo o abastecimento, manutenção e guarda deste veículo é de responsabilidade da contratada.

11. Receber as reivindicações apresentadas pela Fiscalização do Contrato designados pela Coordenadoria de Serviços Municipais, procurando dar-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

12. Repassar aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

13. Fazer o controle dos registros de ponto dos profissionais que executarão os serviços, acompanhados diariamente seu correto preenchimento.

14. Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional no prazo de **24** (vinte e quatro) horas que atenda aos requisitos técnicos exigidos;

15. Manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares que, porventura, fizerem-se necessárias para controle do Banco de Horas.

16. Relatar, à Fiscalização de Contratos, toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.

17. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

18. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços.

19. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência.

SEGUE OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DA SMIS:

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por uma Comissão de Fiscalização especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução deste Termo;

b) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;

c) Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste Termo;

d) Responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado;

e) Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto deste Termo, assim como com todas as despesas



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta autorização, até o seu cumprimento;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;

g) Solicitar a substituição dos servidores dos postos, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas por estes servidores, no prazo de até **48** (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação;

h) As ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratante.

i) O local da execução dos serviços da contratação ocorrerá em todo o território do Município de Mirassol-SP e Distrito de Ruilandia, sendo determinado pela Coordenadoria de Serviços Municipais da SMIS.

j) A contratada fornecerá local apropriado para os colaboradores guardarem seus pertences.

k) Na sede da contratante tem local apropriado para os colaboradores realizarem suas refeições, com disponibilidade de refrigeradores, micro-ondas, bebedouro de água e banheiro.

3.2. – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação.

3.3. – GARANTIA CONTRATUAL (inc. IV, §3º do art. 121, Lei 14.133/21)

O Município exigirá da contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro;
- b. Títulos da dívida pública;
- c. Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso:

I. Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução;

II. Expressa afirmação de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial do juízo (Justiça do Trabalho ou qualquer outra), caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

III. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

No caso de seguro garantia deverá conter:

- a) A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas;

- b) Prazo de validade, que deverá corresponder, no mínimo, ao período de **18** (dezoito) meses contados da data da assinatura do contrato;
- c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
- d) Expressa afirmação de que o seguro garantia abrangerá o pagamento de todas e quaisquer multas, inclusive as de caráter punitivo e, também, as indenizações atinentes a cláusulas trabalhistas, previdenciárias e verbas rescisórias inadimplidas.

3.4. – GARANTIA DO SERVIÇO

Dada a natureza da contratação não será necessário garantia.

3.5. – DOCUMENTOS PÓS DISPUTA

A apresentação da documentação complementar, **quando exigida** neste **termo de referência** ou no **edital**, deverá ser de até **1** (uma) hora após solicitação do pregoeiro à empresa vencedora.

4. PRAZO DO CONTRATO

O contrato vigorará pelo prazo de **12** (doze) meses, a contar da data de recebimento pela contratada da Ordem Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

O contrato poderá ser reajustado ou repactuado nos termos do Edital, Contrato, Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.284/2023 cujas demais condições estão previstas no **Anexo V – Minuta do Contrato**.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

O(s) Posto(s) de Trabalho funcionará **Coordenadoria dos Serviços Municipais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços da Prefeitura do Município de Mirassol-SP, sito a Rua Rui Barbosa, nº 14-43 - Centro, Mirassol-SP, Cep. 15130-055**, no horário das 07h30min às 11h00min e das 12h30min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, sendo os postos volantes.

Não será necessário a execução de serviços durante o período noturno, há não ser em casos de emergência, se necessário, neste caso a empresa deverá adotar regime de compensação de horas, nos moldes facultados em norma coletiva de trabalho.

O início dos serviços deverá ocorrer após a assinatura do contrato, que dará autorização para Secretaria solicitante emitir a Ordem de Início dos Serviços.

Para execução de tais serviços devem ser disponibilizados, na Coordenadoria de Serviços Municipais, os postos de trabalho acima relacionados, de acordo com a ordem de serviço a ser emitida após a assinatura do contrato, conforme a necessidade da Administração.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Os postos de serviços funcionarão em regime de **44** (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada a horários compatíveis com o horário de expediente do local de trabalho.

A prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário de expediente em dias normais, (quando necessário), deverá ocorrer sem qualquer acréscimo de valor, isto porque a empresa deverá adotar regime de compensação de horas, nos moldes facultados em norma coletiva de trabalho.

A contratada manterá quantos profissionais forem necessários para cobertura de funcionários quando for por motivos de: férias, afastamento médico, demissão e falta ao trabalho, para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho estabelecida.

Os serviços básicos a serem executados, acima descrito, não constituem rol taxativo, podendo ser solicitada execução de outros serviços correlatos.

As atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.

A Coordenadoria de Serviços Municipais da Contratante inspecionará o(s) posto(s) de trabalho, apresentado pela Contratada, e poderá recusá-los no ato da apresentação dos funcionários e solicitará a sua substituição.

A empresa provisoriamente vencedora do certame deverá apresentar Planilha Aberta de Composição de custo dos postos, juntamente com as devidas convenções Sindicais, em um prazo de até **02** (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

A sede da contratante fica está instalada em local de fácil acesso, tanto no uso de transporte coletivo, quanto particular.

Dada a natureza da contratação não há riscos ocupacionais a não ser por descuido do funcionário em não usar as normas de segurança que o local ou os equipamentos necessitam.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato deverá ser de acordo com o Decreto Municipal 6.284/23.

Gestor e fiscais do contrato: conforme Portaria a ser editada pelo Órgão requisitante em momento oportuno.

Os serviços serão recebidos de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência.

A existência da fiscalização da Coordenadoria de Serviços Municipais, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na prestação de serviços a serem executados.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

A Coordenadoria de Serviços Municipais poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

A gestão será conforme Decreto Municipal nº 6.284/2023.

Compete ao fiscal e ao gestor as atribuições do art. 19 e art. 21 do Decreto Municipal nº 6.281/2023.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição deverá ocorrer mensalmente, apontando os registros de marcações diárias dos funcionários da contratada, manhã/intervalos/saída, nesta planilha deverá apontar atestado e qualquer outro tipo de falta que ocorrer no posto, sendo de total responsabilidade da Contratante fazer estes apontamentos.

Caso o funcionário falte, apresente atestado ou em gozo de férias, a Contratada deverá ter um funcionário para fazer a reposição do funcionário do posto, não tendo este funcionário para reposição, ao apresentar a medição, já deverá vir descontado as hipóteses acima mencionadas no valor do posto, pois não caberá o Município de pagar o valor total do posto a Contratada, a Contratada deverá arcar com estes dias para o seu funcionário.

O pagamento será efetuado em até **20** (vinte) dias, a contar da data da entrada das notas fiscais no Setor Financeiro do CONTRATANTE, após atestado o recebimento pelo Secretaria demandante, mediante depósitos na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE MIRASSOL – CNPJ 46.612.032/0001-49.**

A Prefeitura do Município de Mirassol-SP, só será responsável pelo pagamento da quantidade de postos de trabalho preenchidos com dias trabalhado, não cabendo a Contratante de ressarcir a Contratada de quaisquer quantidades do(s) postos(s) licitado(s) que não foram preenchidos ou que apresente faltas, férias e demais.

Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito pelo CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Termo;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridades competentes, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

Para pagamento da Nota Fiscal deverá ser apresentada, para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito pelo CONTRATANTE.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada descrição do posto de serviços, quantidade, valor unitário por posto e valor total.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal emitida conforme a legislação vigente e de acordo com o serviço prestado, acompanhada dos seguintes documentos para fins do disposto no inciso II, §3º do art. 121 da Lei 14.133/21:

a) Prova do recolhimento do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), da seguinte forma:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras RET;

a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os colaboradores colocados à disposição desta e informando:

c.1) Nomes dos colaboradores;

c.2) Cargo ou função;

c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

c.4) Descontos legais;

c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário família;

c.6) Totalização por rubrica e geral;

c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

d.1) Nome e CNPJ do Contratante;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- d.2) Data de emissão do documento de cobrança;
- d.3) Número do documento de cobrança;
- d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.
- e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
 - e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos tributos **Federais, FGTS, Trabalhista e Municipal**. (inciso XVI, art. 92, Lei 14.133/21)

A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao Município de Mirassol/SP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Fica cientificada que no ato do pagamento o Secretária de Contabilidade e Finanças, por meio da Divisão de Tesouraria, fará a retenção de **11%** (onze por cento) do valor da fatura que se enquadrar na **Instrução Normativa RFB Nº 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023**. Sendo assim, solicitamos especial atenção para o cumprimento da referida normativa no momento da emissão da nota fiscal, destacando-se o valor correspondente à contribuição previdenciária.

Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Nos termos do inciso IV, do art. 121, em caso de inadimplemento, o Município fica autorizado a efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

8. CONTA DEPÓSITO VINCULADA (inciso III, §3º art. 121 da Lei 14.133/21)

Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada são as estabelecidas neste Edital. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada poderá ser objeto de cobrança de tarifas bancárias.

A CONTRATADA autoriza a Administração (CONTRATANTE), a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- Férias e um terço constitucional de férias;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão os seguintes:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%		
Subtotal	24,43%		
Incidência sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	31,82%*	32,03%*	32,25%*

*** Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.**

Os percentuais de provisionamento acima elencados poderão ser unilateralmente alterados pela CONTRATANTE caso sobrevenha legislação específica que leve a alteração de tais percentuais.

O saldo da conta-depósito poderá ser remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die.

Os valores referentes às provisões mencionadas neste Contrato que sejam retidos por meio da conta depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta- depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Na situação do subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta- depósito vinculada, que será



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **03** (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante realização de licitação na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, com julgamento através do **menor preço**.

9.1. AMOSTRA OU PROVA CONCEITO

Não será exigida amostra ou prova de conceito.

9.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A comprovação de capacidade técnico-operacional será mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou não a execução de serviço contemplando, no mínimo **08** (oito) **postos de serviços terceirizados** o que equivale a aproximadamente **50%** dos postos a serem contratados em períodos sucessivos ou não por um prazo mínimo de **01** (um) ano nos termos do §5º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

9.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2** (dois) últimos exercícios sociais, comprovando que a licitante possui ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) e ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) iguais ou superiores a **1,0** e GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) menor ou igual a **0,50** índices estes aceitos como válidos pela ampla jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calculados pelas fórmulas abaixo:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- a) ILC = Ativo Circulante/Passivo Circulante
- b) ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- c) GEG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante /Ativo Total
- d) Patrimônio líquido de **10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **02** (dois) anos.

b.3) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pelo Artigo 1078 do Código Civil.

9.4 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

9.5 – GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da LF 14.133/21)

Será exigida garantia para participar da licitação, equivalente a **1%** (um por cento) do valor estimado para contratação ou do lote que o licitante participar.

A empresa que vier a participar do certame, ao cadastrar sua proposta, deverá anexar em campo próprio do sistema eletrônico BLL o comprovante da garantia de participação (apólice, carta fiança ou comprovante de depósito/transferência bancária), sob pena de desclassificação da sua oferta.

A referida garantia deverá ser efetuada previamente à data de realização do certame em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei 14.133/2021.

Para caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito/transferência em conta corrente a favor do **Município de Mirassol, no Banco do Brasil, Agência: 0111-2, Conta: 230.114-8.**

Após a rodada de lances, o agente de contratação irá conferir se o documento anexado como comprovante de garantia atende os requisitos previsto em lei. Em caso de conformidade, o agente de contratação iniciará a fase de habilitação, salvo se previsto no edital e termo de referência procedimentos acessórios para aceitabilidade da proposta, tais como: análise de amostras, laudos etc.

Caso a garantia não seja apresentada em conformidade com o art. 96, §1º da Lei 14.133/2021 ou se invalidada/cancelada, o licitante será



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

desclassificado, sem prejuízo dos procedimentos sancionatórios previstos na lei em sentido amplo e edital.

10.0 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Elaborada nos termos do art. 29, do Decreto Municipal 6.280, de 26 de dezembro 2023.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD. DE POSTOS	PREÇO UN. ESTIMADO DO POSTO	MÉDIA MENSAL TOTAL	MÉDIA ANUAL TOTAL DO POSTO
01	01	PINTOR	44 horas semanais.	04	R\$ 8.009,14	R\$ 32.036,56	R\$ 384.438,72
	02	LIDER POSTO DE PINTOR	44 horas semanais.	01	R\$ 8.940,93	R\$ 8.940,93	R\$ 107.291,16
	03	PEDREIRO	44 horas semanais.	04	R\$ 8.069,90	R\$ 32.279,6	R\$ 387.355,2
	04	LIDER POSTO PEDREIRO	44 horas semanais.	01	R\$ 8.993,70	R\$ 8.993,70	R\$ 107.924,4
	05	SERV. DE PEDREIRO	44 horas semanais.	04	R\$ 7.859,61	R\$ 31.438,44	R\$ 377.261,28
	06	ENCANADOR	44 horas semanais.	01	R\$ 8.282,29	R\$ 8.282,29	R\$ 99.387,48
	07	SERRALHEIRO	44 horas semanais.	01	R\$ 8.356,31	R\$ 8.356,31	R\$ 100.275,72
						Valor Total médio Anual	R\$ 1.563.933,96

*** ADICIONAL DE LIDERANÇA, DEVE SER PREVISTO EM PLANILHA ANALÍTICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DO ITEM 3 DO TERMO DE REFERENCIA.**

*** (GRAU DE INSALUBRIDADE DE 20% OU 40%) DEVE SER PREVISTO EM PLANILHA ANALÍTICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DO ITEM 3 DO TERMO DE REFERENCIA.**

Considerando o teor da IN SEGES/MGI nº 176/2024, especialmente o art. 4º, § 2º, a empresa participante, independentemente do seu enquadramento sindical do instrumento coletivo adotado segundo o art. 511 da CLT, as propostas deverão observar os custos unitários mínimos relevantes fixados pela Administração com base no instrumento coletivo paradigma indicado no Edital, quais sejam: I – valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais; II – valores de auxílio-alimentação; e III – benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo paradigma que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, sem prejuízo dos benefícios previstos na CCT utilizada segundo seu regular enquadramento sindical.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

As planilhas acima deverão expressar de forma clara, completa e objetiva todos os custos necessários para os respectivos postos de serviço, indicando, ainda, a convenção coletiva de trabalho aplicável aos trabalhadores envolvidos, contemplando todos os benefícios nela previstos;

Caso não sejam apresentadas quaisquer das planilhas acima (composição dos preços unitários, planilha demonstrativa do BDI e planilha demonstrativa das leis sociais) ou sejam apresentadas tais planilhas com inconsistências que reflitam no preço final ofertado, a licitante que assim proceder terá sua proposta desclassificada;

DEVERÁ CONSTAR, EXPRESSAMENTE, DA REFERIDA PLANILHA ANALÍTICA, TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS, COMPONDO O PREÇO OFERTADO, ALÉM DOS CUSTOS NORMAIS, OS SEGUINTE: REMUNERAÇÃO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE, DECORRENTES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS EM LOCAIS EM QUE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO RECOMENDEM SUA INCIDÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI;

Após análise das planilhas pelo pregoeiro e equipe de apoio, bem como por outras Secretarias, caso necessário, sendo considerada aceitável a oferta de menor preço, será então declarada vencedora.

Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo, perfeição e segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, na forma definida neste termo de referência e demais obrigações previstas no edital e no contrato.

11.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e FONTE DOS RECURSOS

- **021302154520010.2.065-33903999 - F: 554 - RECURSO PRÓPRIO - C.A. 1100000.**

Mirassol/SP, 13 de março de 2026.

Antonio Carlos Doimo
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(CCT 2025)

Entre as partes de um lado:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO
PAULO – SINTRACON-SP, inscrito no CNPJ sob o
nº 60.505.260/0001-40**

e, de outro lado:

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE
SÃO PAULO – SindusCon-SP, inscrito no CNPJ sob
o nº 61.687.117/0001-80,**

representados por seus respectivos Presidentes, abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 1º/5/2024 a 30/4/2025, dando-se por cumprida a Lei nº 8.880/94 e legislação complementar, nos seguintes termos:

- a) Para os **salários menores ou iguais a R\$7.818,84 (sete mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)** o índice de reajuste será de **6,00% (seis por cento)** sobre os salários de 30/4/205, a ser pago a partir de 1º/5/2025.
- b) Para salários maiores que **R\$7.818,84 (sete mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)** o reajuste corresponderá ao valor fixo de **R\$469,13**

(quatrocentos e sessenta e nove reais e treze centavos), a ser pago a partir de 1º/5/2025.

b.1) Para reajustes maiores que o estipulado na alínea “b” desta cláusula, as empresas poderão provocar os sindicatos convenientes a fim de que, por meio do Fórum Permanente de Negociação Coletiva (Cláusula 34ª), para que discutam e construam percentual diverso de reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As **eventuais diferenças salariais relativas aos meses de maio de 2025**, decorrentes da aplicação do reajuste ora pactuado, deverão ser pagas até a folha de pagamento de junho de 2025 de forma destacada, sob o título “**DIFERENÇA ESTABELECIDA NA CONVENÇÃO COLETIVA MAIO 2025**”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os **pisos salariais previstos nesta convenção coletiva não estão sujeitos à proporcionalidade** indicada no Parágrafo Quarto desta cláusula, e serão reajustados na forma da cláusula segunda desta CCT, independentemente da data de admissão, ou seja, todos trabalhadores receberão, a partir de 1º de maio de 2025, no mínimo, o novo piso salarial conforme sua respectiva função.

PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustes salariais de empregados contratados para função sem paradigma ou novas funções e as parcelas fixas para os empregados contratados para função sem paradigma ou novas funções, contratados entre 1º/5/2024 e 30/4/2025, obedecerão aos criterios previstos neste parágrafo, considerando-se como mês as frações superiores a 15 (quinze) dias:

Mês de admissão	% a ser aplicado, até o teto salarial	Acréscimo fixo para os salários superiores ao teto salarial
Maio/2024	6,00%	R\$469,13
Junho/2024	5,50%	R\$430,04
Julho/2024	5,00%	R\$390,94

Agosto/2024	4,50%	R\$351,85
Setembro/2024	4,00%	R\$312,75
Outubro/2024	3,50%	R\$273,66
Novembro/2024	3,00%	R\$234,56
Dezembro/2024	2,50%	R\$195,47
Janeiro/2025	2,00%	R\$156,38
Fevereiro/2025	1,50%	R\$117,28
Março/2025	1,00%	R\$78,19
Abril/2025	0,50%	R\$39,09

CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 1º/5/2025 a 30/4/2026

Os pisos serão os seguintes:

- a) Para os trabalhadores **não qualificados** – *serventes, contínuos, vigias, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional*:
 - i) **R\$2.189,97 (dois mil cento e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)** por mês ou **R\$9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos)** por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2025.
- b) Para trabalhadores não qualificados (piso de **meio-oficial**) – *para trabalhadores em processo de qualificação, podendo permanecer até 12 (doze) meses nesta função, contados a partir da mudança de piso*:
 - ii) **R\$2.427,36 (dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)** por mês ou **R\$11,03 (onze reais e três centavos)** por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2025.
- c) Para trabalhadores **qualificados** – *pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesso e demais profissionais qualificados não relacionados*:
 - iii) **R\$2.664,75 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** por mês ou **R\$12,11 (doze reais e onze centavos)** por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2025.
- d) Para os demais **trabalhadores qualificados em obras de montagem de instalações industriais**:

- iv) **R\$3.192,39 (três mil cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos)** por mês ou **R\$14,51 (quatorze reais e cinquenta e um centavos)** por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2025.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até **30/4/2026**.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que os pisos salariais acima não se aplicam aos empregados inscritos no Programa do Jovem Aprendiz, devendo para estes ser observado para base de cálculos da remuneração o salário-mínimo Regional do Estado de São Paulo, vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados alimentação subsidiada que consistirá no fornecimento obrigatório dos itens “**A**”, “**B**” e “**C1**” ou “**A**”, “**B**” e “**C2**”, ou “**A**”, “**B**” e “**C3**”, conforme abaixo:

A) CAFÉ DA MANHÃ, para o pessoal da produção, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

- i) *café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados;*
- ii) *2 (dois) lanches de pães do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);*
- iii) *1 (uma) fruta da época.*

B) LANCHE DA TARDE, para o pessoal da produção, que deverá ser disponibilizado a partir das 15h, composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

- i) *café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados; ou suco; ou isotônico;*
- ii) *1 (um) lanche de pão do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio).*

C) ALMOÇO

C1) ALMOÇO COMPLETO, a ser concedido apenas em situações excepcionais, mediante ajuste prévio entre a empresa interessada, o sindicato patronal (SINDUSCON-SP) e o sindicato profissional (SINTRACON-SP).

- i) Caso as partes não cheguem a um acordo para o fornecimento de almoço, fica desde já ajustado e compromissado que deverá ser requisitada a análise técnica da questão pelo SECONCI-SP que atuará como árbitro e cuja decisão deverá ser acatada pelas partes.
- ii) As partes comprometem-se a estabelecer, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento, as regras de funcionamento do fórum específico ao qual serão submetidas todas as questões relacionadas ao fornecimento de alimentação.
- iii) O empregado alojado em obra terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.
- iv) O empregador deverá observar as condições de saúde e higiene para o fornecimento da alimentação, alimentação balanceada e as disposições aplicáveis da NR-18.
- v) A responsabilidade pelo fornecimento de refeição ficará a cargo da Empresa contratante principal.

OU,

C2) TÍQUETE REFEIÇÃO, que terá o valor mínimo de **R\$31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos)**. O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, a partir de **1º/5/2025**, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as diferenças ser pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente com a folha do mês de junho de 2025.

- i) O **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA** receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

C3) VALE SUPERMERCADO, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, terá o valor fixo mensal mínimo de **R\$485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais)** a partir de 1º/5/2025, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as diferenças serem pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente com a folha do mês de junho de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subsidiarão o fornecimento da

REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ e LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

PARÁGRAFO QUARTO – Sempre que possível, as empresas concederão vale supermercado até o primeiro dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas poderão, por liberalidade, buscar alternativa para o fornecimento de café da manhã e/ou lanche da tarde, mediante instalação de equipamentos no próprio canteiro de obras, desde que, haja espaço e condições para tanto, bem como, o fornecimento de todos os itens descritos nas alíneas “A” e “B” desta cláusula. De todo modo, fica mantida a obrigação da alimentação prevista na forma das alíneas “C1”, “C2” e “C3”.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula vigésima terceira, inciso I.

II - As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas consoante cláusula vigésima terceira, inciso I.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV - O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

V – Fica autorizada a flexibilização da jornada de trabalho. As entradas saídas serão ajustadas diretamente com o empregador, respeitados os parâmetros legais de compensação, vedado a redução no horário de almoço.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS/ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas efetuarão o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Também concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia vinte de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento mediante acordo entre empresa e trabalhador, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento mensalmente a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as

horas concedidas.

CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, ou de qualquer entidade hospitalar seja da rede pública ou privada, e Seconci-SP, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato, ou do Seconci-SP, ou da rede pública ou privada, e a assinatura do seu facultativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As declarações de horas para realização de exames médicos e/ou clínicos emitidas pelo SECONCI/SP terão validade como atestados médicos para os fins de abono e justificação das horas e/ou períodos expressamente neles consignados.

CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREITEIROS/SUBEMPREITEIROS

Considerando a permissão legal para a subcontratação de serviços na atividade da construção civil, conforme disposto no artigo 455, da CLT:

Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo;

Considerando o disposto no art. 5º, Inciso II, da Constituição Federal, no sentido de que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”;

Considerando o disposto nos artigos 4º-C, 5º-A e 5º-D, todos da Lei nº 6.019/74 com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis 13.429/17 e 13.467/2017, especialmente, na parte que dispõe sobre os direitos dos trabalhadores da CONTRATADA ou SUBCONTRATADA quando durante a prestação de serviços

exercerem a mesma atividade dos colaboradores da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de se preservar a saúde do trabalhador e sua segurança no ambiente de trabalho;

Considerando a necessidade de as empresas construtoras subcontratarem serviços especializados para o cumprimento de seus objetivos sociais;

Considerando que a subcontratação na atividade econômica da construção civil ocorre em todo o mundo em razão das peculiaridades do setor;

Considerando a consagração dos direitos sociais dos trabalhadores na Constituição Federal;

Considerando que a valorização do trabalhador enquanto cidadão melhora a sua qualidade de vida e é sinônimo de aumento nos índices de produtividade;

Considerando que as empresas do ramo da construção civil, na utilização de mão de obra própria e de serviços subcontratados prestados por pessoas jurídicas, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com as empresas SUBCONTRATADAS as exigências mínimas, elencadas abaixo:

- a prestação de serviços determinados e específicos;
- a vedação da CONTRATADA colocar à disposição da CONTRATANTE trabalhador que tenha laborado nos últimos dezoito meses para a CONTRATANTE;
- correrão por conta da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da CONTRATADA;
- no pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:

- INSS à alíquota de 11% (onze por cento), ou 3,5% (três e meio por cento), na hipótese da CONTRATANTE ser optante pela desoneração da folha de pagamento (salvo alteração legislativa e/ou decisão judicial posterior);
- do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no art.112 e seguintes da Instrução Normativa INSS/ DC nº 971, de 13/11/2009, c/c os arts. 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2009 e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a 11% ou 3,5%), salvo alteração legislativa e/ou decisão judicial posterior, ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 8.212/91;
- além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI;
- nos casos em que, por algum motivo, a CONTRATADA estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e serviços emitidas pela CONTRATADA, esta obriga-se a apresentar à CONTRATANTE cópia autenticada e original para confrontação da GPS – Guia da Previdência Social referente ao recolhimento dos encargos do INSS, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.
- Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar:
 - a) cópia simples da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social juntamente com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP relativa ao mês anterior;
 - b) cópia simples da folha de pagamento da obra;
 - c) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão obrigatoriamente estar registrados no momento do início da prestação laboral,

sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela CONTRATADA a favor da CONTRATANTE de uma multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato;

d) no caso de retificação de GFIP, a CONTRATADA deverá enviar cópia da GFIP retificada para a CONTRATANTE;

e) recolhimento do ISS sob alíquotas de 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme disposto nos artigos 9 e 16 da lei 13.701 de 24/12/2003, publicada no Diário Oficial do Município em 25/12/2003, e alterações posteriores. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o ISS de acordo com as leis municipais vigentes.

f) PIS/COFINS/CSLL – A alíquota de 4,65% dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo 30 da lei 10.833 de 29/12/2003, publicada no Diário Oficial da União em 30/12/2003;

g) Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do INSS o valor de 60% (sessenta por cento) do total dos serviços.

Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, poderá acarretar na suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.

- substituir, imediatamente, por solicitação da CONTRATANTE qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
- a CONTRATADA é a única responsável pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos,

decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.

- a CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da CONTRATANTE, emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido, a CONTRATANTE poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a CONTRATANTE expressamente autorizada pela CONTRATADA a deduzir o valor dos créditos que tenha com a CONTRATANTE, incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da CONTRATANTE, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.
- deverá a CONTRATADA manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, **não podendo haver trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários**, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a CONTRATANTE quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da CONTRATADA deverão ser pagos pontualmente por esta última, sob pena de poder a CONTRATANTE reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização.
- para os trabalhos realizados na dependência da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cumprir todas as regras e exigências relativas à saúde e segurança do trabalhador, inclusive aquelas relativas a treinamento adequado, impostas pela CONTRATANTE, satisfazer e executar o que determina a Lei 6.514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT, aprovada pelo DL 5452 de 1/5/43, ao que determina a Portaria 3214/78 em relação às NR – Normas Regulamentadoras, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e

diretrizes constantes do Manual de Segurança da CONTRATANTE, bem como, enviar seus empregados para todos os treinamentos realizados pela CONTRATANTE e que estiverem à disposição dos trabalhadores da CONTRATADA;

- os subcontratados deverão seguir o padrão de alimentação concedida pelo CONTRATANTE principal;
- a CONTRATADA deverá proporcionar o atendimento médico ou ambulatorial oferecido pela CONTRATANTE aos seus trabalhadores;
- A CONTRATADA se obriga a fornecer aos seus empregados, de acordo com as exigências legais e determinações da CONTRATANTE, todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, segurança do trabalho e de combate a incêndio, de acordo com a **NR 18**. A CONTRATADA não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo paraquedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos C.A. (Certidão de Aprovação), devendo ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.
- A CONTRATADA deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.
- A empresa CONTRATADA deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos EPIs.
- A CONTRATANTE, que se encontra obrigada pela Convenção Coletiva a recolher para o SECONCI-SP, tem que obrigar e garantir que todas as

CONTRATADAS que atuam em suas obras recolham a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Quarta da Convenção Coletiva, visando a garantia de igualdade de condições para os trabalhadores que prestam serviços na mesma obra. Para que essa condição seja efetiva, o Sindicato dos Trabalhadores atuará diretamente nos locais de trabalho da CONTRATANTE e caso venha a constatar que a empresa CONTRATADA não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva, o SECONCI-SP será imediatamente comunicado do fato visando assegurar ao trabalhador a assistência à Saúde.

- Qualquer funcionário da CONTRATADA ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – frequentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da CONTRATADA deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a CONTRATANTE faz realizar por Engenheiro de Segurança e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a CONTRATANTE proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a CONTRATANTE, é de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento deste ônus.
- A empresa CONTRATADA deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, nos termos da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, refeição no mesmo padrão e qualidade das refeições fornecidas pela empresa CONTRATANTE no canteiro de obras. Em não o fazendo, a empresa CONTRATANTE fica autorizada a fornecer a alimentação condizente e a descontar a importância respectiva diretamente da empresa

CONTRATADA.

- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.
- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.
- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a CONTRATADA deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:
 - a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
 - b) ficha ASO - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a NR-7;
 - c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;
 - d) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme a NR-1 e NR-9;
 - e) PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94.
 - f) anotação de responsabilidade técnica – ART do engenheiro responsável;
 - g) registro do técnico de segurança do trabalho - SEESMET
 - h) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a NR-5 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA (Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022 – Título que entrou em vigor no dia 20 de março de 2023);

- i) relação com número de trabalhadores no pico;
 - j) crachás de identificação dos funcionários;
 - k) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
 - l) uniforme com timbre da empresa;
 - m) CTPS (cópia autenticada da 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).
- É obrigatória a apresentação da CONTRATADA junto ao SEESMT – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da CONTRATADA são obrigados a se apresentarem uniformizados, portando os EPIs adequados para suas atividades e devidamente identificados, portando o crachá de identificação.
 - É obrigatório que a CONTRATADA designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.
 - Durante a execução dos serviços na obra, deverão observar e apresentar:
 - cópias autenticadas dos exames periódicos;
 - cópias simples dos cartões de pontos mensais;
 - as marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.
 - cópia autenticada do contrato social e do cartão do CNPJ de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.

- A CONTRATADA e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.
- A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE junto com a nota fiscal os seguintes documentos:
 - Folha de pagamento do mês anterior ao da prestação de serviços;
 - GFIP do mês anterior ao da prestação de serviços; e,
 - GPS (Guia da Previdência Social) do mês anterior ao da prestação de serviços.
 - novos documentos implantados pelo e-Social, se houver substituição dos acima implantados.

No caso de omissão do acima exposto, e em quaisquer hipóteses, as empresas CONTRATANTES responderão subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias individuais deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis,

ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando, porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 dezembro e 1º de janeiro não serão descontados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os dias 24, 25 e 31 dezembro e 1º de janeiro serão pagos como abono pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias.

Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o

benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente do trabalho, bem como o Vale Supermercado para os trabalhadores que recebem o benefício, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que recebem vale supermercado, na hipótese de afastamento previdenciário, deverão recebê-la até o início do pagamento do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

A - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B - Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente dentro do mesmo mês, obedecido o ano calendário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dias referentes às “pontes” de feriados poderão também ser descontados dos dias de férias, mediante acordo entre empresa e empregados, comunicando ao Sintracon-SP com antecedência de 15 (quinze) dias, respeitado o mínimo de 14 (quatorze) dias corridos de férias, previsto na CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a afixação de quadro de aviso do Sintracon-SP em locais acessíveis aos trabalhadores, para divulgação de matérias e informativos de interesse dos trabalhadores, ficando vedada a inserção de material de cunho político-partidário.

As empresas deverão ainda, no primeiro dia útil de cada mês, ali inserir, a relação de empreiteiros que atuam no canteiro, seu respectivo CNPJ e número de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS - LIVRE NEGOCIAÇÃO

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas, trabalhadores e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

I- DECLARAÇÃO DO E-SOCIAL/CÓPIA DA RAIS

A empresa entregará ao Sindicato dos Trabalhadores, cópia da declaração ao E-Social ou cópia da RAIS (ou de outra declaração equivalente que venha a substituir):

I.1. Considerando que a entrega da declaração do E-Social é mensal, as empresas poderão encaminhar à declaração relativa ao mês anterior à data de solicitação do sindicato laboral.

I.2. Considerando que a entrega da RAIS é anual, e, em geral, deve ser entregue pelo empregador entre os meses de janeiro e março de cada ano. A entrega da RAIS pelas empresas ao Sindicato dos Trabalhadores deverá observar o prazo de 30 dias, contados da data final de entrega da RAIS.

II – CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO**, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

II.1.- O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

II.2. - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

II.3.- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR 05 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA (Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022), e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

II.4.- Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

II.5.- O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

III – PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de

refeição.

III.1 - O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

III.2.- Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

IV – SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas **deverão** fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$71.826,86 (setenta e um mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos)** de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado(a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido;
- b) R\$26.935,06 (vinte e seis mil novecentos e trinta e cinco reais seis centavos)** de indenização por morte natural;
- c) R\$5.387,03 (cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e três centavos)** em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- d) R\$3.231,88 (três mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)** para auxílio funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O seguro de vida será efetuado segundo as regras emitidas pela SUSEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

V – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em

decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de **R\$71.826,86 (setenta e um mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos)**.

V.1. - Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.

VI – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As formalizações de programas que visem a criação de benefícios aos trabalhadores em decorrência de resultados a serem alcançados deverão ser negociados diretamente entre as empresas e o Sindicato dos Trabalhadores.

VII – UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR NO LOCAL DE TRABALHO

Visando a segurança do trabalhador as empresas ficam autorizadas a criar regulamentos internos para disciplinar a utilização do telefone celular no horário de trabalho nos canteiros de obras.

VII.a - Criado o regulamento os trabalhadores ficam obrigados a cumpri-lo.

VIII – CONTRATO TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais.

VIII.a - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções de tempo integral.

VIII.b - Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial se dará mediante a sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

IX - EMPREITEIRAS

O SINDUSCON-SP envidará seus melhores esforços para auxiliar

CONTRATADAS CONSTRUÇÃO CIVIL, visando o aperfeiçoamento, técnico-científico, pesquisa, dentre outros, de toda a cadeia, bem como no sentido de aperfeiçoar a interpretação e a aplicação da legislação e desta norma coletiva.

X – ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO

As empresas e as subcontratadas poderão parcelar o pagamento da primeira parcela do 13º salário, desde que o façam em no máximo quatro parcelas mensais, pagas antes de 30 de novembro de cada ano, e respeitado o direito de recebimento da verba por ocasião das férias, caso haja solicitação do trabalhador, indicando expressa e especificamente a parcela no recibo de pagamento.

XI – ONDAS DE CALOR E COMBATE AS ÁGUAS PARADAS

Visando a preservação de condições adequadas de trabalho e da saúde dos trabalhadores, e considerando as situações e os períodos de efetivo aumento de calor, recomenda-se que sejam adotadas pelas empresas do setor de construção, as empreiteiras, e as incorporadoras, cada uma para os seus respectivos empregados, as medidas a seguir relacionadas:

- a) Fornecimento, cobrança e conscientização do uso de filtro solar, nos termos da cláusula correspondente desta convenção coletiva de trabalho;
- b) Fornecimento de água potável nos termos das Normas Regulamentadoras que forem aplicáveis, sendo que para o respectivo acesso os empregados devem se deslocar menos de 100 metros na horizontal e 15 metros na vertical;
- c) Conscientização dos respectivos empregados sobre a importância da hidratação constante;
- d) Fornecimento de proteção para nuca e orelhas, para trabalhadores expostos ao sol;
- e) Inclusão destas recomendações e cuidados nos Diálogos Diários de Segurança (DDSs), enfatizando que “bebidas alcoólicas não hidratam, ao contrário, desidratam” e que é necessário o uso adequado de EPIs e de protetor solar;
- f) Instalação, se possível, de tendas para descanso e hidratação nas fases iniciais da obra, quando há muita exposição ao sol, na ausência de área sombreadas;
- g) Adoção de medidas para evitar superlotação dos vestiários e refeitórios;

- h) Instalação de ventilação mecânica ou ventilação natural cruzada, se possível, nos refeitórios;
- i) Adequação da ventilação nos vestiários, seguindo as disposições da NR 18;
- j) Aplicação, se possível, de tintas claras e reflexivas sobre as estruturas das áreas de vivência;
- k) Ajuste dos horários de trabalho, se possível, para evitar exposição ao sol nas horas mais quentes do dia, a critério da empresa, principalmente entre 12h e 13h;
- l) Adoção de procedimentos para prevenir o acúmulo de águas paradas nos canteiros de obra, de forma a evitar a proliferação de mosquitos que transmitam dengue, zika e a Chikungunya;
- m) Em casos de medidas que necessitem a implantação coletiva, caberá a construtora ou incorporadora coordenarem a implantação nos canteiros de obras .

XII – FORNECIMENTO DE ABSORVENTES FEMININOS

Tendo em vista o aumento do número de mulheres no setor da construção civil e visando ao bem-estar das trabalhadoras do setor, recomenda-se que sejam oferecidos nos banheiros dos estabelecimentos administrativos ou canteiros de obras, absorventes higiênicos, segundo estoques compatíveis para o atendimento de toda a população feminina.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar com pelas empresas aos seus respectivos empregados expostos ao sol. O efetivo fornecimento, que deverá ser feito também pelas empreiteiras subcontratadas aos seus empregados, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas (tomadoras de serviços) serão as responsáveis pela fiscalização e exigência de cumprimento de suas subcontratadas, na forma do que prevê a Cláusula 10ª desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORMES

As empresas fornecerão **gratuitamente** a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas do setor, por liberalidade, poderão adotar meios alternativos para a higienização dos uniformes nos canteiros de obras, tal como, instalação de lavanderia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Recomenda-se que as empresas forneçam aos seus empregados toalhas limpas e secas e condições adequadas para a disposição e higienização de tais toalhas, que serão para uso exclusivo no canteiro de obras, sendo proibida sua retirada do local de trabalho pelos trabalhadores. Os empregadores poderão fornecer as toalhas e a respectiva higienização por meios próprios ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição assistencial autorizada pela Assembleia Geral dos Trabalhadores, realizada entre os dias 6/3/2025 e 28/3/2025, no valor de 3%

(três por cento) dos salários já reajustados, devidos em maio de 2025, e 1% (um por cento) dos salários de junho de 2025 a abril de 2026, inclusive sobre o 13º salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto da contribuição assistencial observará o teto de R\$46,30 (quarenta e seis reais e trinta centavos) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores descontados serão repassados ao sindicato profissional até o dia 8 (oito) de cada mês, por meio de guias emitidas no sítio eletrônico do SINTRACON-SP, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária e de juros legais, a favor do referido sindicato. Os descontos e os recolhimentos da primeira parcela de 3% e aquelas referentes aos meses anteriores à assinatura deste instrumento poderão ser feitos até o dia 08/06/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida contribuição desde que o faça por ato de livre consciência, após a concretização da presente convenção, com ampla divulgação à categoria. A carta de oposição poderá ser entregue pelo empregado, **desde que o faça, por escrito, a próprio punho** e deverá conter os seguintes dados, para verificação da correta base territorial (representatividade), a fim de possibilitar o lançamento no sistema do sindicato de trabalhadores:

Dados necessários: nome completo do trabalhador, CPF, função, e data de admissão, nome do empregador (razão social e CNPJ);

Forma de entrega:

- pessoalmente, na sede do SINTRACONSP, sob protocolo, expediente normal, de segunda-feira a quinta-feira, das 7h00 às 17h00, sexta-feira, das 7h00 às 16h00, munido de RG e Carteira de Trabalho, para identificação;
- carta registrada com AR, com a carta escrita a próprio punho (com cópia do RG e CTPS (página da anotação do registro de vínculo na empresa));
- por envio de e-mail pessoal do trabalhador, com a carta escrita a próprio punho (com cópia do RG e CTPS (página da anotação do registro de vínculo na empresa), em arquivo único, digitalizado, para o seguinte endereço eletrônico: oposicao@sintraconsp.org.br,

Prazo para entrega da oposição: 10 (dez) dias após a assinatura desta convenção. Em igual prazo de 10 dias, os referidos empregados deverão entregar nas empresas a referida cópia do documento de oposição devidamente protocolada pelo sindicato ou que tenha sido encaminhado de outra forma prevista neste tópico

e que demonstre que exerceu o direito de oposição junto ao sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados contratados depois do início da vigência deste instrumento poderão apresentar sua oposição ao desconto da contribuição aqui prevista em até 10 (dez) dias após a data de admissão, respeitadas as condições previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica vedada às empresas, sob pena de configurar prática antissindical a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares (tais como: envio de cartas de oposição em lote, disponibilizar transporte para envio de trabalhadores em massa, exigir a apresentação de carta de oposição ao sindicato, sob ameaça, envio de mensagens ao trabalhador ou grupo de trabalhadores divulgando formas de oposição, envio de e-mail na intranet da empresa divulgando formas de oposição, disponibilização de modelo de oposição para cópia e incitação ao direito de oposição), no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados e/ou filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica vedado ao Sindicato patronal e seus dirigentes, sob pena de configurar prática antissindical, a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere esta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa. O SINTRACONSP, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8ª, IV, da Constituição Federal, devendo reembolsar as empresas no valor da condenação, mediante a apresentação da decisão transitada em julgado.

PARÁGRAFO OITAVO - As empresas, quando dos recolhimentos da contribuição Assistencial obrigam-se a remeter ao Sindicato dos Trabalhadores, Relação Nominal dos Empregados, constando os valores das contribuições.

PARÁGRAFO NONO - Aos empregadores e seus prepostos não caberá interferir, mesmo a título de orientação, nas relações entre seus empregados e o respectivo

sindicato profissional no que diz respeito à contribuição prevista nesta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não serão aceitas e não surtirão qualquer efeito jurídico oposições que não sejam apresentadas de forma individual e nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula ou que sejam encaminhadas, por qualquer forma que seja, pelos empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

A empresa fica obrigada a descontar em folha de pagamento e repassar ao SINTRACON-SP, o valor da mensalidade associativa sempre que houver ficha de sindicalização, assinada de próprio punho pelo trabalhador ou de forma eletrônica:

1) As mensalidades associativas, no valor de **R\$40,00** (quarenta reais), serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, através de guias emitidas no sítio eletrônico do Sindicato dos Trabalhadores, sendo que havendo atraso, o valor devido será acrescido de multa de 10% (dez por cento) de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária na forma da lei;

2) As relações de sócios para conferência do empregador ficarão disponíveis no mesmo local eletrônico onde emitir-se-á o respectivo boleto para pagamento, e, havendo divergência na relação de sócios, em razão de eventual demissão, ou qualquer modalidade de afastamento do trabalhador associado, tal fato será comunicado ao sindicato laboral no prazo de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – BANCO DE HORAS ANUAL

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra “A” serão tratadas como

crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora e trinta minutos de crédito no sistema de Banco de Horas.

F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 12 (doze) meses a contar do fato gerador.

G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 12 (doze) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento até o prazo de 12 (doze) meses, da seguinte forma:

J)

1 – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

K) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FINANCIAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Para garantir a assistência à saúde do trabalhador realizada pelo SECONCI- SP, as empresas representadas pelo SINDUSCON-SP, bem como suas empreiteiras estão obrigadas a recolher a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto de suas folhas de pagamento mensalmente ao SECONCI-SP, incluindo a folha de 13 salário, respeitada a contribuição mínima no valor de 10% do piso dos “QUALIFICADOS”. Neste ato, por sua vez, o SECONCI-SP fica obrigado a realizar a cobrança compulsória desse percentual à todas as empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como folha de pagamento bruta aquela que contenha: (i) salário e demais acertos e diferenças de salário; (ii) adicionais de insalubridade e/ou periculosidade; (iii) adicional noturno; (iv) adicional de estabilidade; (v) horas extras; (vi) DSR e seus reflexos; (vii) comissões, gratificações, bônus, prêmios, remuneração variável, ajudas de custo e PLR; (viii) férias; (ix) 13º salários; (x) adiantamentos de 13º e demais adiantamentos; (xi) aviso prévio trabalhado e/ou indenizado e demais verbas de natureza salarial previstas na base do INSS;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito do cálculo dessa contribuição, cabe à empresa apresentar compulsória e mensalmente a sua folha de pagamento e sua GFIP, além de atualizar os dados cadastrais de seus beneficiários na forma do Regulamento do SECONCI-SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contribuições serão pagas mensalmente no dia 30

do mês, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Não sendo possível a realização do cálculo pela falta das informações nos prazos previstos no Regulamento do SECONCI- SP, a entidade deverá:

(i) efetuar compulsoriamente o cálculo da contribuição, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, aplicando os percentuais previstos no item “v” do Parágrafo Décimo-Segundo dessa cláusula ou;

(ii) não possuindo dados anteriores que lhe permitam realizar o cálculo correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, deverá efetuar compulsoriamente a cobrança com base na contribuição mínima acompanhada de NOTIFICAÇÃO para que a empresa apresente documentos que permitam a realização do cálculo adequado.

(iii) caso as folhas de pagamentos relativas ao 13º e seus adiantamentos não sejam enviadas ao SECONCI-SP, a entidade realizará o cálculo da contribuição relativa ao 13º com base na média das contribuições realizadas pela empresa durante o ano;

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso dos “QUALIFICADOS” da categoria, mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos e ADESÃO ao regulamento do SECONCI-SP.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários poderão ser incluídos pelas empresas mediante o pagamento de 2% (dois por cento) do piso dos “QUALIFICADOS” após a entrega dos documentos solicitados e ADESAO ao regulamento do SECONCI-SP.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recolhimentos acima citados referem-se a todas as empresas representadas pelo SindusCon-SP, em todos os municípios em que o SECONCI-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta

Convenção e demais adjacências representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

PARAGRAFO OITAVO - Ocorrerá a desobrigação da contribuição, pelas empresas:

- (i) em caso de encerramento formal de suas atividades;
- (ii) em caso de inexistência de funcionários em folha de pagamento;
- (iii) em caso de existência de funcionários comprovadamente cobertos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde pagos pela empresa, sendo apenas estes funcionários excluídos da base de cálculo da contribuição prevista na presente cláusula;
- (iv) em caso de encerramento de obras, pela empresa.

PARÁGRAFO NONO - A desobrigação de contribuição apenas ocorrerá mediante a comprovação documental, pela empresa, de seu enquadramento em um dos itens acima e terá efeitos apenas após a data de apresentação dos referidos documentos, não sendo cancelados boletos emitidos e dívidas anteriores a essa apresentação, assim como não serão devolvidos valores já pagos pela empresa, a que título for.

PARAGRAFO DÉCIMO - Cessados os casos de desobrigação previstos no parágrafo quinto, deverá a empresa restabelecer, independente de notificação, a contribuição e a atualização cadastral com base na presente cláusula.

PARAGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O Sindicato dos Trabalhadores garantirá a assistência do SECONCI-SP ao trabalhador do setor, atuando diretamente nos locais de trabalho das empresas do setor, e caso venha a constatar que a empresa não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva o SECONCI-SP será imediatamente comunicado do fato para obrigar o cumprimento dessa contribuição.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Independente da ação do Sindicato dos Trabalhadores, o SECONCI-SP promoverá ações de fiscalização visando o cumprimento da presente cláusula podendo, para tanto, independente de ação

judicial cabível:

- (i) Fiscalizar *in loco* os locais de trabalho, solicitando documentos e cópias de contratos;
- (ii) Emitir Notificação extrajudicial da empresa;
- (iii) Suspender dos atendimentos na forma do Regulamento do SECONCI-SP;
- (iv) Notificar o Sindicato Patronal e dos Trabalhadores, bem como a Delegacia Regional do Trabalho - DRT competente e o Ministério Público do Trabalho - MPT, acerca do descumprimento da cláusula;
- (v) Realizar a cobrança de até 3% do maior piso da categoria, com base no número de funcionários registrados nos canteiros fiscalizados, independente de cobrança complementar de débitos futuramente apurados e demais medidas acima previstas, podendo, esta cobrança, retroagir à data da constituição da empresa e da contratação da empreiteira ou subempreiteira.

DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES PELO SECONCI-SP
PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - O SECONCI-SP é a entidade determinada pelos sindicatos do setor para cuidar da saúde e segurança do trabalhador e de seus familiares. Todas as informações que devem ser apresentadas pelas empresas serão garantidas em total e irrestrita confidencialidade pelo SECONCI-SP e serão utilizadas estritamente para as finalidades previstas nessa cláusula.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

PARAGRAFO DÉCIMO-QUARTO - Essa cláusula obriga a todas as empresas do setor, inclusive aquelas enquadradas no SIMPLES NACIONAL ou em demais outros regimes tributários e fiscais.

PARAGRAFO DÉCIMO-QUINTO - O SECONCI-SP não é sindicato e sim um serviço de assistência gratuita à saúde dos trabalhadores do setor. A contribuição prevista nessa cláusula é obrigatória e não deve ser confundida com as demais contribuições previstas nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Fica determinado, nos termos da Lei Estadual nº 15.557, de 29 de agosto de 2014, “O Dia do Trabalhador da Construção Civil”, em 25 de outubro de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da construção civil e de todos os profissionais que atuam nesta área para o progresso nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E À NÃO DISCRIMINAÇÃO

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TROCA DE DIA DE FERIADO

De acordo com o inciso XI, do art. 611-A, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17, fica autorizada troca de dia de gozo de feriado, quando o mesmo recair em dia de terça-feira ou de quinta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O gozo do feriado ocorrerá em dia de segunda-feira ou sexta-feira da semana dentro do mesmo mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de maio de 2025, o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - **SindusCon-SP** fará a cobrança da aludida contribuição para todas as empresas que se beneficiaram com a negociação coletiva, no valor de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), nos termos aprovados em assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PAGAMENTO DE PRÊMIO/PRODUTIVIDADE

O pagamento de prêmio pelas empresas seguirá as regras estabelecidas no artigo 457 da CLT, conforme redação da Lei nº 13.467/17, a seguir transcrito, com autorização do art. 611-A, alínea IX, também da CLT:

“Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (...) § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao Contrato de Trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (...) § 4º Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.”

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CADASTRAMENTO SINDICAL

Com o objetivo de auxiliar nas ações de qualificação, levantamento de dados e melhor representatividade do setor, cada empresa, com sede na base territorial de São Paulo, Itapeverica da Serra, Taboão da Serra, Embu, Embu Guaçu, Franco da Rocha, Mairiporã, Caieiras, Juquitiba, Francisco Morato e São Lourenço da Serra, ou que prestem serviços na base territorial elencada nesta cláusula, mesmo as empresas subcontratadas para executar obras de Construção Civil, são **obrigadas** a se cadastrarem junto ao SINTRACON-SP e no SindusCon-SP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS RECONHECIDAS COMO EPIDEMIA/PANDEMIA

As partes concordam em estabelecer de forma imediata um processo de

negociação coletiva no caso de ressurgimento da COVID-19 e suas variantes ou surgimento de outras doenças que sejam reconhecidas pela OMS como epidêmicas ou pandêmicas, ou, ainda em havendo a decretação de qualquer medida governamental relevante sobre o assunto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrange todos os empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo em sua base territorial de São Paulo, Itapeverica da Serra, Taboão da Serra, Embu, Embu Guaçu, Franco da Rocha, Mairiporã, Caieiras, Juquitiba, Francisco Morato e São Lourenço da Serra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As partes se comprometem a estabelecer um FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA com vistas a identificar, discutir e buscar alternativas para questões decorrentes da interpretação das normas coletivas a elas aplicáveis e a solução de eventuais problemas envolvendo as empresas e os trabalhadores no âmbito de suas competências, além de tratar de assuntos relacionados à saúde e segurança do trabalhador e à qualificação de pessoas e de processos, sempre que necessário, incluindo, mas não de forma limitativa ou taxativa, questões ligadas à suspensão de contratos de trabalho a pedido dos trabalhadores ou pagamento parcelado de férias. Estão incluídos também os assuntos relacionados ao fornecimento de protetor solar, em conformidade com a Cláusula 19 desta Convenção, ampliando a conscientização dos trabalhadores sobre seu uso, bem como a disponibilização e o consumo de água potável e as instruções para hidratação frequente, a inclusão destes tópicos nos Diálogos Diários de Segurança

e a conscientização de construção e manutenção de vestiários na forma da NR18, bem como questões relativas a tempestades e ventos, para que possam orientar empresas e trabalhadores conjuntamente.

Da mesma forma, cabe ao FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA discutir e buscar alternativas para as questões de mão de obra do setor, tais como escassez de mão de obra, atratividade, qualificação e requalificação, incluindo, em especial, a inclusão e qualificação de mulheres, jovens, idosos e minorias, de pessoas com necessidades especiais ou socialmente desfavorecidas, a fim de que a (re)qualificação seja sinônimo de promover e defender uma cultura que enfrenta preconceitos, acolhe a pluralidade e respeita a diversidade, para plena realização dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Devem ser objeto de debate no FÓRUM, ademais, a realização de campanhas de conscientização e combate ao assédio às mulheres nos canteiros de obras e de combate à violência contra crianças e adolescentes.

A FÓRUM caberá igualmente, e de forma especial, debater formas de valorização das profissões e atividades ligadas à construção civil, desde o momento da entrada nas respectivas carreiras e acompanhando a evolução no trabalho, o que será feito pelo estudo de definição de funções e pela criação de programas de capacitação e qualificação profissional, sempre com a participação dos sindicatos e das empresas.

Também no âmbito do FÓRUM, as partes concordam em envidar esforços para ampliar a inclusão e a contratação de aprendizes, bem como para buscar alterações legislativas que incentivem a contratação de jovens nestas condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes se comprometem a buscar a solução negociada de eventuais problemas ou divergências por meio do FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA, adotando possíveis saídas judiciais ou paralisações de atividades, apenas depois de esgotadas as tentativas de conciliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA deverá se reunir pelo menos uma vez ao mês ou quando houver

necessidade de reuniões emergenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes definirão oportunamente em conjunto o calendário de reuniões e as regras de funcionamento do Fórum para o exercício 2025/2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ADOÇÃO OBRIGATÓRIA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO

As medidas de prevenção que visem reduzir o risco de contaminação entre os trabalhadores do setor, dentro do canteiro de obras, serão implementadas em caráter imediato, cuja obrigação de fazer será sempre da CONTRATANTE PRINCIPAL e consistirá em cumprir todas as determinações e orientações dos órgãos de controle sanitário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – NEGOCIAÇÕES COM EMPRESAS DO SETOR

Com a finalidade de buscar sempre alternativas para o melhor encaminhamento e soluções para eventuais dificuldades das empresas e dos sindicatos, cada uma das entidades sindicais signatárias poderá convidar ou propor a participação da outra em processos de negociação com empresas da base ora representada, sendo certo que a referida participação não será obrigatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência entre 1º de maio de 2025 e 30 de abril de 2027, com exceção das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª, que vigorarão entre 1º de maio de 2025 e 30 de abril de 2026, substituindo integralmente a convenção coletiva de trabalho firmada em 13 de maio de 2024.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à

Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de
São Paulo – Sintracon-SP**

Antonio de Sousa Ramalho
Presidente

Advogados

Antonio Rosella
OAB/SP 33.792

José Carlos da Silva Arouca
OAB/SP 11.949

Andressa Ramos de Lira Martins
OAB/SP 335.907

José Pereira Belém Filho
OAB/SP 266.308

**Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no
Estado de São Paulo – SindusCon-SP**

Yorki Oswaldo Estefan
Presidente

Advogados

Rosilene Carvalho Santos
OAB/SP 151.663
CPF/MF nº 629.041.245-00

Fernando Leone Carnavan
OAB/SP nº 158.480
CPF/MF nº 042.056.528-01

Páginas de assinatura da Convenção Coletiva firmada entre o SindusCon-SP e o Sintracon- SP para a data-base 2025 (1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027)



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

PROCESSO Nº 034/2026 – D.T.C.P

“MODELO EXEMPLIFICATIVO”

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

MUNICÍPIO DE MIRASSOL/SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 - PROCESSO Nº 034/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de postos de trabalho a serem executados na coordenadoria de Serviços Municipais - Secretaria Municipal de infraestrutura e Serviços.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Serviços/Itens abaixo discriminados, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária, que integram o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: Nº DO BANCO, AGÊNCIA, Nº DA CONTA CORRENTE

E-MAIL:

Optante pelo simples nacional? () Sim () Não

Mês de referência dos preços ofertados: ____/2026

CONDIÇÕES GERAIS:

Declaramos sob as penas da lei que:

- a)** O objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - **Anexo III** do Edital;
- b)** Os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas nos Anexos do edital e legislação pertinente;
- c)** Que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, inclusive os adicionais e benefícios



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

conforme previsto em acordo coletivo, legislação especial, Consolidação das Leis Trabalhistas, inclusive o cumprimento das Normas regulamentadoras NR 15 e NR 16 que ensejam pagamentos adicionais;

- d) Que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Indicação da entidade de classe da categoria:

Categoria profissional	Entidade de Classe
Pintor *Atividade Preponderante	
Lider de pintor *Atividade Preponderante	
Pedreiro *Atividade Preponderante	
Lider de pedreiro *Atividade Preponderante	
Serv. De pedreiro *Atividade Preponderante	
Encanador *Atividade Preponderante	
Serralheiro *Atividade Preponderante	

OBS: Juntamente com a proposta e a ACT ou CCT correspondente à categoria, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos/declarações (Acórdão nº 1207/2024 – TCU Plenário – 19/6/2024 e Acórdão TCE/SP TC 00015628.989.24-6 – 28/8/2024):

a) Declaração indicando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta, e;

b) Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.)

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA/LOTE ÚNICO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Lote	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd. de Pos-tos (1)	Preço Unitá-rio (R\$) (2)	Preço Total Mensal (R\$) (3) = (1) x (2)	Preço Total para 12 meses (4) = (3) x 12 (meses)
01	01	Posto de Servi-ços de Pintor c/insalubri-dade de 40 %	Posto (44 horas se-manais)	04	R\$	R\$	R\$
	02	Posto de Servi-ços de Lider de Pintor c/insa-lubridade de 40 % + Adicional de Liderança 20%	Posto (44 horas se-manais)	01	R\$	R\$	R\$
	03	Posto de Servi-ços de Pedreiro c/insalubri-dade de 20 %	Posto (44 horas se-manais)	04	R\$	R\$	R\$
	04	Posto de Servi-ços de Lider de Pedreiro c/in-salubridade de 20 % + Adicio-nal de Lide-rança 20%	Posto (44 horas se-manais)	01	R\$	R\$	R\$
	05	Posto de Servi-ços de Servente de Pedreiro c/insalubri-dade de 20 %	Posto (44 horas se-manais)	04	R\$	R\$	R\$
	06	Posto de Servi-ços de Encana-dor c/insalu-bridade de 40 %	Posto (44 horas se-manais)	01	R\$	R\$	R\$
	07	Posto de Servi-ços de Serra-lheiro c/insa-lubridade de 20 %	Posto (44 horas se-manais)	01	R\$	R\$	R\$
TOTAL MENSAL							R\$
TOTAL GLOBAL (12 MESES)							R\$

A proposta terá validade: de acordo com o Edital.

O Prazo de Entrega/Execução: de acordo com o Edital.

A condição de pagamento: de acordo com o Edital.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 – PROCESSO Nº 034/2026 – S.M.A. – D.T.C.P.

CONTRATO Nº ____/2026

**Termo de Contrato que, entre si celebram, o
MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa,**
_____, **na forma
abaixo estabelecida.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços, Sr. **ANTONIO CARLOS DOIMO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, RG. 19266388-4 SSP/SP, CPF. 081.360.678-05, residente e domiciliado Rua Philadelpho Silva Pinto, nº 283, Jardim N S Aparecida, em Mirassol/SP, CEP 15.138-071, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **_____(NOME DA EMPRESA)_____**, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, situada na rua _____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, CEP _____ em _____(cidade)_____, _____(UF)_____, neste ato, representada por seu _____(sócio/gerente/administrador)_____, Sr.(a) **_____(NOME)_____**, _____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, RG. _____ - SSP/_____(UF)_____, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua _____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, em _____(cidade)_____, _____(UF)_____, CEP _____ doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 034/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento compreende a contratação de empresa especializada para fornecimento de postos de serviços terceirizados da construção civil a serem executados na Coordenadoria de Serviços Municipais – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento pela Contratada da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O início dos serviços deverá ocorrer após a assinatura do Contrato, que dará autorização para a Secretaria solicitante emitir a Ordem de Início dos Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) Posto(s) de Trabalho funcionarão na Coordenadoria de Serviços Municipais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços da Prefeitura do Município de Mirassol/SP, sito à Rua Rui Barbosa nº 1443 - Centro, Mirassol/SP, Cep. 15.130-055, no horário das 07h30min às 11h00min e das 12h30min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, sendo os postos volantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a execução de tais serviços, devem ser disponibilizados, na Coordenadoria de Serviços Municipais, os postos de trabalho relacionados no Termo de Referência – Anexo III do Edital, de acordo com a ordem de serviço a ser emitida após a assinatura do contrato, conforme a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – Não será necessário a execução de serviços durante o período noturno, há não ser em casos de emergência, se necessário, neste caso a empresa deverá adotar regime de compensação de horas, nos moldes facultados em norma coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – Os postos de serviços funcionarão em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada a horários compatíveis com o horário de expediente do local de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – A prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados ou fora do horário de expediente em dias normais, quando necessário, deverá ocorrer sem qualquer acréscimo de valor, isto porque a empresa deverá adotar regime de compensação de horas, nos moldes facultados em norma coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Contratada manterá quantos profissionais forem necessários para cobertura de funcionários quando for por motivos de: férias, afastamento médico, demissão e falta ao trabalho, para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços básicos a serem executados, descritos no Termo de Referência – Anexo III do Edital, não constituem rol taxativo, podendo ser solicitada execução de outros serviços correlatos.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.

CLÁUSULA NONA – A Coordenadoria de Serviços Municipais da Contratante inspecionará o(s) posto(s) de trabalho, apresentado pela Contratada, e poderá recusá-los no ato da apresentação dos funcionários e solicitará a sua substituição.

GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os serviços serão recebidos de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto e, definitivamente, após a apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A existência da fiscalização da Coordenadoria de Serviços Municipais de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação de serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Coordenadoria de Serviços Municipais poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A gestão do contrato será conforme Decreto Municipal nº 6.284/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao fiscal e ao gestor as atribuições do art. 19 e art. 21 do Decreto Municipal nº 6.281/2023.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não será permitida a subcontratação.

GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA prestou em favor da CONTRATANTE o depósito de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que foi efetuado antes do ato de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia foi prestada nos termos dos artigos 96 e 98, da Lei Federal nº 14.133/21.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São obrigações do Contratante:

INCISO I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

INCISO II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 6.284/2023;

INCISO III – Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

INCISO IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

INCISO V – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

INCISO VI – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

INCISO VII – Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

INCISO VIII – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

INCISO IX – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

INCISO X – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

INCISO XI – Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

INCISO XII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos e no Termo de Referência – Anexo III do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

INCISO I – Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração cadastral;

INCISO II – Manter um supervisor com poderes de preposto durante toda a vigência do contratual atuando diretamente com os fiscais de contrato e, sendo o caso, nos locais de execução dos serviços;

INCISO III – A supervisão dos serviços será realizada semanalmente com o prévio conhecimento da Comissão de Fiscalização do Contrato ou todas as vezes que a Comissão de Fiscalização do Contrato entender necessária para a avaliação da execução dos serviços;

INCISO IV – Receber as reivindicações apresentadas pela Fiscalização do Contrato designados pela Secretaria envolvida, procurando dar-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

INCISO V – Repassar aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções;

INCISO VI – Fazer o controle dos registros de ponto dos profissionais que executarão os serviços, acompanhados diariamente seu correto preenchimento;

INCISO VII – Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e que atenda aos requisitos técnicos exigidos;

INCISO VIII – Manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares que, porventura fizerem-se necessárias para controle do Banco de Horas;

INCISO IX – Recrutar em seu nome sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município de Mirassol/SP;

INCISO X – Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;

INCISO XI – Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os a fiscalização quando solicitados;

INCISO XII – Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

INCISO XIII – Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO XIV – Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência.

INCISO XV – Relatar, à Fiscalização de Contratos, toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

INCISO XVI – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham ser vítimas o seu empregado em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

INCISO XVII – Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados ao Secretarias ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços, ainda que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14133/2021;

INCISO XVIII – A Contratada poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los a Comissão de Fiscalização do Contrato, que submeterá a proposta à autoridade competente para a decisão;

INCISO XIX – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14133/2021;

INCISO XX – Responsabilizar-se pela não violação de sigilo de documentos e assuntos internos do Município;

INCISO XXI – Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

INCISO XXII – Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, por não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações;

INCISO XXIII – Utilizar os equipamentos e recursos quando cedidos pelo órgão requisitante, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado;

INCISO XXIV – Receber e providenciar as determinações da Comissão de Fiscalização do Contrato quanto aos serviços normais e suplementares;

INCISO XXV – Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6514 de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras e a Lei Municipal nº 8522 de 12 de dezembro de 2001 e alterações.

INCISO XXVI – Enviar ao órgão requisitante, sempre que solicitado, cópia da seguinte documentação, conforme for o caso:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional;
- c) Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO XXVII - Conforme disposto no art. 116 da Lei 14.133/21, ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

INCISO XXVIII – Deverá cumprir todo o elencado no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O valor total do contrato corresponde à importância de R\$ _____ (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admitir-se-á a revisão dos valores, caso fique devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A medição deverá ocorrer mensalmente, apontando os registros de marcações diárias dos funcionários da Contratada, manhã/intervalos/saída, nesta planilha deverá apontar atestado e qualquer outro tipo de falta que ocorrer no posto, sendo de total responsabilidade da Contratante fazer estes apontamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Caso o funcionário falte, apresente atestado ou em gozo de férias, a Contratada deverá ter um funcionário para fazer a reposição do funcionário do posto, não tendo este funcionário para reposição, ao apresentar a medição, já deverá vir descontado as hipóteses



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

acima mencionadas no valor do posto, pois não caberá ao Município pagar o valor total do posto à Contratada, a Contratada deverá arcar com estes dias para o seu funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, a contar da data da entrada das notas fiscais no Setor Financeiro do CONTRATANTE, após atestado o recebimento pela Secretaria demandante, mediante depósitos na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE MIRASSOL – CNPJ 46.612.032/0001-49**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prefeitura do Município de Mirassol/SP será responsável somente pelo pagamento da quantidade de postos de trabalho preenchidos com dias trabalhado, não cabendo à Contratante ressarcir a Contratada de quaisquer quantidades do(s) postos(s) licitado(s) que não foram preenchidos ou que apresente faltas, férias e demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito pelo CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Termo;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridades competentes, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada descrição do posto de serviços, quantidade, valor unitário por posto e valor total.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal emitida conforme a legislação vigente e de acordo com o serviço prestado, acompanhada dos seguintes documentos para fins do disposto no inciso II, §3º do art. 121 da Lei 14.133/21:

a) Prova do recolhimento do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), da seguinte forma:

- a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- a.2) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras RET;
- a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os colaboradores colocados à disposição desta e informando:

c.1) Nomes dos colaboradores;

c.2) Cargo ou função;

c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

c.4) Descontos legais;

c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário família;

c.6) Totalização por rubrica e geral;

c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

d.1) Nome e CNPJ do Contratante;

d.2) Data de emissão do documento de cobrança;

d.3) Número do documento de cobrança;

d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos tributos Federais, FGTS, Trabalhista e Municipal (inciso XVI, art. 92, Lei 14.133/21).

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao Município de Mirassol/SP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica cientificada que no ato do pagamento o Departamento de Contabilidade e Finanças, por meio da Divisão de Tesouraria, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor da fatura que se enquadrar na Instrução Normativa RFB Nº 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023. Sendo assim, solicitamos especial atenção para o cumprimento da referida normativa no momento da emissão da nota fiscal, destacando-se o valor correspondente à contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO OITAVO – Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO NONO – Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos termos do inciso IV, do art. 121, em caso de inadimplemento, o Município fica autorizado a efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

CONTA DEPÓSITO VINCULADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada são as estabelecidas no Edital. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada poderá ser objeto de cobrança de tarifas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA autoriza a Administração (CONTRATANTE), a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

INCISO I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

INCISO II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

INCISO III – parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

INCISO IV – ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

PARÁGRAFO QUARTO – Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão os seguintes:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%		
Subtotal	24,43%		
Incidência sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	31,82%*	32,03%*	32,25%*

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO QUINTO – Os percentuais de provisionamento acima elencados poderão ser unilateralmente alterados pela CONTRATANTE caso sobrevenha legislação específica que leve a alteração de tais percentuais.

PARÁGRAFO SEXTO – O saldo da conta-depósito poderá ser remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores referentes às provisões mencionadas neste Contrato, que sejam retidos por meio da conta depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos Parágrafos acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Na situação do Parágrafo acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato poderá ser reajustado ou repactuado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.284/2023.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

INCISO I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

INCISO II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Multa:

INCISO I – moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

INCISO II – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

INCISO II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 021302154520010.2.065 – 33903999 – F: 554 – RECURSO PRÓPRIO – C.A. 1100000

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, de de 2026.

CONTRATANTE

Município de Mirassol
Antonio Carlos Doimo

CONTRATADA

Empresa
Representante Legal

Testemunha

Nome – RG

Testemunha

Nome – RG